



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

43ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - MT PAUTA DO DIA 15/12/2014

PEQUENO EXPEDIENTE

Abertura da sessão

- Votação da ata da sessão anterior
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário
- Breves comunicações

GRANDE EXPEDIENTE

Apresentação da Pauta do Dia.

- Matérias para encaminhamento às Comissões Competentes:

Projeto de Lei Complementar nº
015/2014

Autoria do Poder Executivo

Altera as Tabelas da Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011, que dispõe sobre a carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Sinop, aplicando o reajuste salarial de 6,33% e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 104/2014

Autoria do Poder Executivo

Cria o Laboratório Municipal de água de Referência Regional Teles Pires e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.

Projeto de Lei nº 105/2014

Autoria do Poder Executivo

Autoriza a Prefeitura Municipal a utilizar bens apreendidos pelo IBAMA, bem como efetuar despesas relativas à suas manutenções, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Projeto de Lei nº 106/2014

Autoria do Poder Executivo

Autoriza Promove alteração na Lei nº. 2063/2014, de 02 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 107/2014

Autoria do Poder Executivo

Concede reajuste, a título de reposição salarial, a todas as referências constantes da tabela de vencimentos dos servidores públicos dos órgãos da Administração Pública Municipal, Anexo V da Lei nº. 568/99 e posteriores alterações, e aos subsídios dos Agentes Políticos.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 108/2014

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a reajustar, a título de reposição salarial, todas as referências constantes da Tabela de Vencimentos de Cargos do PreviSinop e os proventos de aposentadoria e pensão dispostos na Lei nº 937/2006, de 29 de agosto de 2006 e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 109/2014

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a reajustar, a título de reposição salarial, todas as referências constantes da tabela de vencimentos do quadro de provimento efetivo e comissionado do SAAES – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Projeto de Lei nº 110/2014

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a reajustar, a título de reposição salarial, todas as referências constantes da tabela de vencimentos do quadro de provimento comissionado da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 111/2014

Autoria do Poder Executivo

Altera o Anexo I da Lei nº 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura de Sinop - MT, aplicando o reajuste salarial de 6,33% e dá outras providências.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;
- Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.

Projeto de Lei nº 112/2014

Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre a construção e a instalação de Postos de Combustíveis e Serviços Automobilísticos no âmbito municipal e dá outras providências.

Encaminhado para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Projeto de Lei nº 113/2014

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal – CEF, através do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Modalidade Urbana/Pró-Transporte com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e dá outras providências.

Encaminhado para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Projeto de Lei nº 049/2014

Autoria da Mesa Diretora

Concede reposição salarial aos servidores do Poder Legislativo.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Projeto de Lei nº 050/2014

Autoria da Mesa Diretora

Concede reajuste, a título de reposição salarial, no subsídio dos vereadores de Sinop.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação;
- Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização.

Projeto de Resolução nº 003/2014 Autoria da Mesa Diretora

Promove alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop - Estado de Mato Grosso.

Encaminhando para:

- Comissão de Justiça e Redação.

- Ordem do Dia:

ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL BIÊNIO 2015/2016

- Palavra aos Vereadores inscritos.
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 12 de dezembro de 2014.


Dalton Martini
Presidente


Mauro Garcia
1º Secretário



PREFEITURA DE
SINOP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 015/2014

DATA: 11 de dezembro de 2014

SÚMULA: Altera as Tabelas da Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011, que dispõe sobre a carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Sinop, aplicando o reajuste salarial de 6,33% e dá outras providências.

RÉGIME DE URGÊNCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Esta Lei Complementar promove alterações nas Tabelas da Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011, que dispõe sobre a carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Sinop, aplicando o reajuste salarial de 6,33% (seis vírgula trinta e três por cento) e dá outras providências.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2015.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 11 de dezembro de 2014.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2014

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

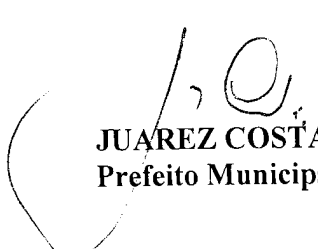
Encaminho à apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei Complementar nº 015/2014 que *“Altera as Tabelas da Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011, que dispõe sobre a carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Sinop, aplicando o reajuste salarial de 6,33% e dá outras providências.”*

Considerando, o do Plano de Carreiras dos Profissionais da Educação;

Considerando a proposta de reposição salarial em 6,33% (seis vírgula trinta e três por cento);

Apresentamos a matéria epigrafada onde se aplicam às tabelas do PCCS o índice de correção retro para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2015.

Isto posto, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, aguardamos confiantes a aprovação dessa Augusta Casa, contando com a sua manifestação **em regime de urgência**.



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



ANEXO I

Apoio Educacional 40 h					
CLASSE		A	B	C	D
Coef.		1	1,1	1,2	1,3
Escolaridade		Fundamental	Fundamental Profissionalizado	Médio	Médio Profissionalizado
1	1,00	R\$ 902,42	R\$ 992,66	R\$ 1.082,90	R\$ 1.173,15
2	1,04	R\$ 938,52	R\$ 1.032,37	R\$ 1.126,22	R\$ 1.220,07
3	1,09	R\$ 983,64	R\$ 1.082,00	R\$ 1.180,37	R\$ 1.278,73
4	1,14	R\$ 1.028,76	R\$ 1.131,63	R\$ 1.234,51	R\$ 1.337,39
5	1,19	R\$ 1.073,88	R\$ 1.181,27	R\$ 1.288,66	R\$ 1.396,04
6	1,25	R\$ 1.128,03	R\$ 1.240,83	R\$ 1.353,63	R\$ 1.466,43
7	1,32	R\$ 1.191,19	R\$ 1.310,31	R\$ 1.429,43	R\$ 1.548,55
8	1,41	R\$ 1.272,41	R\$ 1.399,65	R\$ 1.526,89	R\$ 1.654,14
9	1,50	R\$ 1.353,63	R\$ 1.488,99	R\$ 1.624,36	R\$ 1.759,72
10	1,53	R\$ 1.380,70	R\$ 1.518,77	R\$ 1.656,84	R\$ 1.794,91
11	1,56	R\$ 1.407,78	R\$ 1.548,55	R\$ 1.689,33	R\$ 1.830,11
12	1,59	R\$ 1.434,85	R\$ 1.578,33	R\$ 1.721,82	R\$ 1.865,30

PROFESSOR 40 HORAS SEMANAIS						
CLASSE		A	B	C	D	E
Coef.		1	1,5	1,7	2	2,3
Escolaridade		Médio	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
1	1,00	R\$ 1.804,85	R\$ 2.707,28	R\$ 3.068,25	R\$ 3.609,70	R\$ 4.151,16
2	1,04	R\$ 1.877,04	R\$ 2.815,57	R\$ 3.190,97	R\$ 3.754,09	R\$ 4.317,20
3	1,09	R\$ 1.967,29	R\$ 2.950,93	R\$ 3.344,39	R\$ 3.934,57	R\$ 4.524,76
4	1,14	R\$ 2.057,53	R\$ 3.086,29	R\$ 3.497,80	R\$ 4.115,06	R\$ 4.732,32
5	1,19	R\$ 2.147,77	R\$ 3.221,66	R\$ 3.651,21	R\$ 4.295,54	R\$ 4.939,87
6	1,25	R\$ 2.256,06	R\$ 3.384,09	R\$ 3.835,31	R\$ 4.512,13	R\$ 5.188,94
7	1,32	R\$ 2.382,40	R\$ 3.573,60	R\$ 4.050,08	R\$ 4.764,80	R\$ 5.479,52
8	1,41	R\$ 2.544,84	R\$ 3.817,26	R\$ 4.326,23	R\$ 5.089,68	R\$ 5.853,13
9	1,50	R\$ 2.707,28	R\$ 4.060,91	R\$ 4.602,37	R\$ 5.414,55	R\$ 6.226,73
10	1,53	R\$ 2.761,42	R\$ 4.142,13	R\$ 4.694,41	R\$ 5.522,84	R\$ 6.351,27
11	1,56	R\$ 2.815,57	R\$ 4.223,35	R\$ 4.786,46	R\$ 5.631,13	R\$ 6.475,80
12	1,59	R\$ 2.869,71	R\$ 4.304,57	R\$ 4.878,51	R\$ 5.739,42	R\$ 6.600,34



PROFESSOR 20 HORAS SEMANAIS						
CLASSE		A	B	C	D	E
Coef.		1	1,5	1,7	2	2,3
Escolaridade		Médio	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
1	1,00	R\$ 902,42	R\$ 1.353,63	R\$ 1.534,11	R\$ 1.804,84	R\$ 2.075,57
2	1,04	R\$ 938,52	R\$ 1.407,78	R\$ 1.595,48	R\$ 1.877,03	R\$ 2.158,59
3	1,09	R\$ 983,64	R\$ 1.475,46	R\$ 1.672,18	R\$ 1.967,28	R\$ 2.262,37
4	1,14	R\$ 1.028,76	R\$ 1.543,14	R\$ 1.748,89	R\$ 2.057,52	R\$ 2.366,15
5	1,19	R\$ 1.073,88	R\$ 1.610,82	R\$ 1.825,60	R\$ 2.147,76	R\$ 2.469,92
6	1,25	R\$ 1.128,03	R\$ 1.692,04	R\$ 1.917,64	R\$ 2.256,05	R\$ 2.594,46
7	1,32	R\$ 1.191,19	R\$ 1.786,79	R\$ 2.025,03	R\$ 2.382,39	R\$ 2.739,75
8	1,41	R\$ 1.272,41	R\$ 1.908,62	R\$ 2.163,10	R\$ 2.544,82	R\$ 2.926,55
9	1,50	R\$ 1.353,63	R\$ 2.030,45	R\$ 2.301,17	R\$ 2.707,26	R\$ 3.113,35
10	1,53	R\$ 1.380,70	R\$ 2.071,05	R\$ 2.347,19	R\$ 2.761,41	R\$ 3.175,62
11	1,56	R\$ 1.407,78	R\$ 2.111,66	R\$ 2.393,22	R\$ 2.815,55	R\$ 3.237,88
12	1,59	R\$ 1.434,85	R\$ 2.152,27	R\$ 2.439,24	R\$ 2.869,70	R\$ 3.300,15

PROFESSOR 30 HORAS SEMANAIS						
CLASSE		A	B	C	D	E
Coef.		1	1,5	1,7	2	2,3
Escolaridade		Médio	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
1	1,00	R\$ 1.353,62	R\$ 2.030,43	R\$ 2.301,15	R\$ 2.707,24	R\$ 3.113,33
2	1,04	R\$ 1.407,76	R\$ 2.111,65	R\$ 2.393,20	R\$ 2.815,53	R\$ 3.237,86
3	1,09	R\$ 1.475,45	R\$ 2.213,17	R\$ 2.508,26	R\$ 2.950,89	R\$ 3.393,53
4	1,14	R\$ 1.543,13	R\$ 2.314,69	R\$ 2.623,32	R\$ 3.086,25	R\$ 3.549,19
5	1,19	R\$ 1.610,81	R\$ 2.416,21	R\$ 2.738,37	R\$ 3.221,62	R\$ 3.704,86
6	1,25	R\$ 1.692,03	R\$ 2.538,04	R\$ 2.876,44	R\$ 3.384,05	R\$ 3.891,66
7	1,32	R\$ 1.786,78	R\$ 2.680,17	R\$ 3.037,52	R\$ 3.573,56	R\$ 4.109,59
8	1,41	R\$ 1.908,60	R\$ 2.862,91	R\$ 3.244,63	R\$ 3.817,21	R\$ 4.389,79
9	1,50	R\$ 2.030,43	R\$ 3.045,65	R\$ 3.451,73	R\$ 4.060,86	R\$ 4.669,99
10	1,53	R\$ 2.071,04	R\$ 3.106,56	R\$ 3.520,77	R\$ 4.142,08	R\$ 4.763,39
11	1,56	R\$ 2.111,65	R\$ 3.167,47	R\$ 3.589,80	R\$ 4.223,29	R\$ 4.856,79
12	1,59	R\$ 2.152,26	R\$ 3.228,38	R\$ 3.658,83	R\$ 4.304,51	R\$ 4.950,19



PREFEITURA DE
SINOP

TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 30H							
CLASSE		A	B	C	D	E	F
Coef.		1	1,1	1,2	1,3	1,4	1,5
Escolaridade		Fundamental	Fundamental Profissionalizado	Médio	Médio Profissionalizado	Superior	Pós Graduado
1	1,00	R\$ 933,94	R\$ 1.027,33	R\$ 1.120,73	R\$ 1.214,12	R\$ 1.307,52	R\$ 1.400,91
2	1,04	R\$ 971,30	R\$ 1.068,43	R\$ 1.165,56	R\$ 1.262,69	R\$ 1.359,82	R\$ 1.456,95
3	1,09	R\$ 1.017,99	R\$ 1.119,79	R\$ 1.221,59	R\$ 1.323,39	R\$ 1.425,19	R\$ 1.526,99
4	1,14	R\$ 1.064,69	R\$ 1.171,16	R\$ 1.277,63	R\$ 1.384,10	R\$ 1.490,57	R\$ 1.597,04
5	1,19	R\$ 1.111,39	R\$ 1.222,53	R\$ 1.333,67	R\$ 1.444,81	R\$ 1.555,94	R\$ 1.667,08
6	1,25	R\$ 1.167,43	R\$ 1.284,17	R\$ 1.400,91	R\$ 1.517,65	R\$ 1.634,40	R\$ 1.751,14
7	1,32	R\$ 1.232,80	R\$ 1.356,08	R\$ 1.479,36	R\$ 1.602,64	R\$ 1.725,92	R\$ 1.849,20
8	1,41	R\$ 1.316,86	R\$ 1.448,54	R\$ 1.580,23	R\$ 1.711,91	R\$ 1.843,60	R\$ 1.975,28
9	1,50	R\$ 1.400,91	R\$ 1.541,00	R\$ 1.681,09	R\$ 1.821,18	R\$ 1.961,27	R\$ 2.101,37
10	1,53	R\$ 1.428,93	R\$ 1.571,82	R\$ 1.714,71	R\$ 1.857,61	R\$ 2.000,50	R\$ 2.143,39
11	1,56	R\$ 1.456,95	R\$ 1.602,64	R\$ 1.748,34	R\$ 1.894,03	R\$ 2.039,72	R\$ 2.185,42
12	1,59	R\$ 1.484,96	R\$ 1.633,46	R\$ 1.781,96	R\$ 1.930,45	R\$ 2.078,95	R\$ 2.227,45

TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 40H							
CLASSE		A	B	C	D	E	F
Coef.		1	1,1	1,2	1,3	1,4	1,5
Escolaridade		Fundamental	Fundamental Profissionalizado	Médio	Médio Profissionalizado	Superior	Pós Graduado
1	1,00	R\$ 1.245,26	R\$ 1.369,79	R\$ 1.494,31	R\$ 1.618,84	R\$ 1.743,36	R\$ 1.867,89
2	1,04	R\$ 1.295,07	R\$ 1.424,58	R\$ 1.554,08	R\$ 1.683,59	R\$ 1.813,10	R\$ 1.942,61
3	1,09	R\$ 1.357,33	R\$ 1.493,07	R\$ 1.628,80	R\$ 1.764,53	R\$ 1.900,27	R\$ 2.036,00
4	1,14	R\$ 1.419,60	R\$ 1.561,56	R\$ 1.703,52	R\$ 1.845,48	R\$ 1.987,43	R\$ 2.129,39
5	1,19	R\$ 1.481,86	R\$ 1.630,05	R\$ 1.778,23	R\$ 1.926,42	R\$ 2.074,60	R\$ 2.222,79
6	1,25	R\$ 1.556,58	R\$ 1.712,23	R\$ 1.867,89	R\$ 2.023,55	R\$ 2.179,21	R\$ 2.334,86
7	1,32	R\$ 1.643,74	R\$ 1.808,12	R\$ 1.972,49	R\$ 2.136,87	R\$ 2.301,24	R\$ 2.465,61
8	1,41	R\$ 1.755,82	R\$ 1.931,40	R\$ 2.106,98	R\$ 2.282,56	R\$ 2.458,14	R\$ 2.633,72
9	1,50	R\$ 1.867,89	R\$ 2.054,68	R\$ 2.241,47	R\$ 2.428,26	R\$ 2.615,05	R\$ 2.801,84
10	1,53	R\$ 1.905,25	R\$ 2.095,77	R\$ 2.286,30	R\$ 2.476,82	R\$ 2.667,35	R\$ 2.857,87
11	1,56	R\$ 1.942,61	R\$ 2.136,87	R\$ 2.331,13	R\$ 2.525,39	R\$ 2.719,65	R\$ 2.913,91
12	1,59	R\$ 1.979,96	R\$ 2.177,96	R\$ 2.375,96	R\$ 2.573,95	R\$ 2.771,95	R\$ 2.969,95



PREFEITURA DE
SINOP

PROJETO DE LEI Nº. 104/2014

DATA: 08 de dezembro de 2014

SÚMULA: Cria o Laboratório Municipal de Água de Referência Regional Teles Pires e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Esta Lei cria o Laboratório Municipal de Água de Referência Regional Teles Pires para realizar análises de água para o consumo humano em cumprimento ao Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano - VIGIAGUA.

Art. 2º. O Laboratório Municipal de Água de Referência Regional Teles Pires é um órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde habilitado para operacionalização das análises de vigilância da qualidade da água para consumo humano.

Art. 3º. Deve ser objeto de controle e vigilância da qualidade da água:

I – toda água destinada ao consumo humano, distribuída coletivamente por meio de sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água;

II – toda água destinada ao consumo humano proveniente de solução alternativa individual de abastecimento de água, independentemente da forma de acesso da população;

Parágrafo único. As disposições desta Portaria não se aplicam à água mineral natural, à água natural e às águas adicionadas de sais, destinadas ao consumo humano após o envasamento, e às outras águas utilizadas como matéria-prima para elaboração de produtos, conforme a Resolução (RDC) nº 274/2005, de 22 de setembro de 2005, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

**CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 4º. Para fins desta Lei, considera-se:

I – água para consumo humano: água potável destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos e à higiene pessoal, independente da sua origem;

II – água potável: água que atenda ao padrão de potabilidade e que não ofereça risco à saúde;

III - padrão de potabilidade: conjunto de valores permitidos como parâmetro da qualidade da água para consumo humano;

IV - padrão organoléptico: conjunto de parâmetros caracterizados por provocar estímulos sensoriais que afetam a aceitação para consumo humano, mas que não necessariamente implicam risco à saúde;

V - água tratada: água submetida a processos físicos, químicos ou combinação destes, visando atender ao padrão de potabilidade;

VI - sistema de abastecimento de água para consumo humano: instalação composta por um conjunto de obras civis, materiais e equipamentos, desde a zona de captação até as ligações prediais, destinada à produção e ao fornecimento coletivo de água potável, por meio de rede de distribuição;

VII - solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano: modalidade de abastecimento coletivo destinada a fornecer água potável, com captação subterrânea ou superficial, com ou sem canalização e sem rede de distribuição;

VIII - solução alternativa individual de abastecimento de água para consumo humano: modalidade de abastecimento de água para consumo humano que atenda a domicílios residenciais com uma única família, incluindo seus agregados familiares;

IX - rede de distribuição: parte do sistema de abastecimento formada por tubulações e seus acessórios, destinados a distribuir água potável, até as ligações prediais;

X - ligações prediais: conjunto de tubulações e peças especiais, situado entre a rede de distribuição de água e o cavalete, este incluído;

XI - cavalete: kit formado por tubos e conexões destinados à instalação do hidrômetro para realização da ligação de água;

XII - interrupção: situação na qual o serviço de abastecimento de água é interrompido temporariamente, de forma programada ou emergencial, em razão da necessidade de se efetuar reparos, modificações ou melhorias no respectivo sistema;

XIII - intermitência: é a interrupção do serviço de abastecimento de água, sistemática ou não, que se repete ao longo de determinado período, com duração igual ou superior a seis horas em cada ocorrência;

XIV - integridade do sistema de distribuição: condição de operação e manutenção do sistema de distribuição (reservatório e rede) de água potável em



que a qualidade da água produzida pelos processos de tratamento seja preservada até as ligações prediais;

XV - controle da qualidade da água para consumo humano: conjunto de atividades exercidas regularmente pelo responsável pelo sistema ou por solução alternativa coletiva de abastecimento de água, destinado a verificar se a água fornecida à população é potável, de forma a assegurar a manutenção desta condição;

XVI - vigilância da qualidade da água para consumo humano: conjunto de ações adotadas regularmente para verificar o atendimento a esta Lei, considerados os aspectos socioambientais e a realidade local, para avaliar se a água consumida pela população apresenta risco à saúde humana;

XVII - garantia da qualidade: procedimento de controle da qualidade para monitorar a validade dos ensaios realizados;

XVIII - recoleta: ação de coletar nova amostra de água para consumo humano no ponto de coleta que apresentou alteração em algum parâmetro analítico;

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º. Compete ao Laboratório Municipal de Água de Referência Regional Teles Pires:

I - exercer a vigilância da qualidade da água em sua área de competência, em articulação com os responsáveis pelo controle da qualidade da água para consumo humano;

II - executar ações estabelecidas no VIGIAGUA, consideradas as peculiaridades regionais e locais, nos termos da legislação do SUS;

III - inspecionar o controle da qualidade da água produzida e distribuída e as práticas operacionais adotadas no sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água, notificando seus respectivos responsáveis para sanar a(s) irregularidade(s) identificada(s);

IV - manter articulação com as entidades de regulação quando detectadas falhas relativas à qualidade dos serviços de abastecimento de água, a fim de que sejam adotadas as providências concernentes a sua área de competência;

V - garantir informações à população sobre a qualidade da água para consumo humano e os riscos à saúde associados, de acordo com mecanismos e os instrumentos disciplinados no Decreto nº 5.440/2005, de 04 de maio de 2005;

VI - encaminhar ao responsável pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água para consumo humano informações sobre surtos e agravos à saúde relacionados à qualidade da água para consumo humano;

VII - estabelecer mecanismos de comunicação e informação com os responsáveis pelo sistema ou solução alternativa coletiva de abastecimento de água sobre os resultados das ações de controle realizadas;

VIII - executar as diretrizes de vigilância da qualidade da água para consumo humano definidas no âmbito regional;

IX - realizar, em parceria com os Municípios, nas situações de surto de doença diarréica aguda ou outro agravo de transmissão fecaloral, os seguintes procedimentos:

a) análise microbiológica completa, de modo a apoiar a investigação epidemiológica e a identificação, sempre que possível, do gênero ou espécie de microorganismos;

b) análise para pesquisa de vírus e protozoários, quando for o caso, ou encaminhamento das amostras para laboratórios de referência nacional quando as amostras clínicas forem confirmadas para esses agentes e os dados epidemiológicos apontarem a água como via de transmissão;

c) envio das cepas de *Escherichia coli* aos laboratórios de referência nacional para identificação sorológica;

X - cadastrar e autorizar o fornecimento de água tratada, por meio de solução alternativa coletiva, mediante avaliação e aprovação dos documentos exigidos no art. 14 da Portaria GM/MS nº 2914/2011, de 12 de dezembro de 2011.

Parágrafo único. A autoridade municipal de saúde pública não autorizará o fornecimento de água para consumo humano, por meio de solução alternativa coletiva, quando houver rede de distribuição de água, exceto em situação de emergência e intermitência.

CAPÍTULO IV DA METODOLOGIA DE ANÁLISE

Art. 6º. As metodologias analíticas para determinação dos parâmetros previstos nesta Lei devem atender às normas nacionais ou internacionais mais recentes, tais como:

I - *Standard Methods for the Examination of Water and Wastewater* de autoria das instituições *American Public Health Association (APHA)*, *American Water Works Association (AWWA)* e *Water Environment Federation (WEF)*;

II - *United States Environmental Protection Agency (USEPA)*;

III - normas publicadas pela *International Standardization Organization (ISO)*;

IV - metodologias propostas pela Organização Mundial da Saúde - OMS.

Art. 7º. Serão contempladas análises físicas, químicas e microbiológicas conforme Anexos da Portaria GM/MS nº 2914/2011, de 12 de dezembro de 2011.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º. O Laboratório Municipal de Água de Referência Regional Teles Pires terá a seguinte composição funcional:

I - 01 (um) Engenheiro Sanitarista;

II – 01 (um) Engenheiro Químico;

III – 02 (dois) Auxiliares de Laboratório.

Parágrafo único. O quadro disposto no *caput* será composto por servidores efetivos, remanejados do quadro de carreira da Prefeitura Municipal, podendo sofrer alteração conforme demanda.

Art. 9º. O Laboratório Municipal de Água de Referência Regional Teles Pires atenderá de segunda à sexta-feira, no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Para a recepção de amostras será estabelecido um plano de rotinas.

CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS CONVENIADOS

Art. 10. O Município de Sinop poderá celebrar Termo de Convênio com as demais cidades que integram o Escritório Regional de Saúde de Sinop-ERSS, bem como com outras cidades pertencentes às demais regiões, porém, que se enquadrem ao convênio, para a adesão aos serviços de análise de água em cumprimento ao Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano - VIGIAGUA, nos Termos da Portaria GM/MS nº 2914/2011, de 12 de dezembro de 2011.

Art. 11. O valor do convênio de que trata o artigo anterior será de 30 UR's (trinta Unidades de Referência), calculados através dos quantitativos de amostras mensais recomendados pela legislação pertinente.

Parágrafo único. O quantitativo de amostras sugeridas tem como base a população municipal, sempre de acordo com os últimos dados do IBGE.



PREFEITURA DE
SINOP

Art. 12. O município de Sinop ficará isento da cobrança, haja vista que sediará o laboratório, oferecendo como contrapartida as instalações, os equipamentos, o mobiliário e o quadro funcional.

Parágrafo único. O valor do convênio será revertido para a manutenção do Laboratório Municipal de Água de Referência Regional Teles Pires para a aquisição de insumos, materiais de consumo, manutenção e calibragem de equipamentos e máquinas, dentre outros custos.

Art. 13. O valor do repasse de cada município conveniado está estabelecido na Tabela I, disposta no Anexo I, parte integrante da presente Lei.

Art. 14. Os municípios conveniados enviarão suas amostras nas datas pré-agendadas, conforme cronograma estabelecido em regulamento próprio.

Art. 15. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 08 de dezembro de 2014.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SINOP

ANEXO I

TABELA I

ANÁLISE PARA A VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DE ÁGUA POR MUNICÍPIO

Municípios	Amostras Anuais Sugeridas	Amostras Mensais Sugeridas	Valor Unitário Em Unidades de Referência – UR's
Claudia	240	20	30 por amostras
Feliz Natal	240	20	30 por amostras
Ipiranga do Norte	216	18	30 por amostras
Itanhangá	216	18	30 por amostras
Lucas do Rio Verde	384	32	30 por amostras
Nova Mutum	336	28	30 por amostras
Nova Uiratã	240	20	30 por amostras
Santa Carmem	144	12	30 por amostras
Santa Rita do Trivelato	144	12	30 por amostras
Sinop	528	44	ISENTO
Sorriso	432	36	30 por amostras
Tapurah	240	20	30 por amostras
União do Sul	144	12	30 por amostras
Vera	240	20	30 por amostras

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 104/2014

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasados em preceitos regimentais, encaminho para apreciação dos nobres pares desta Colenda Casa Legislativa a matéria em escopo que “*Cria o Laboratório Municipal de Água de Referência Regional Teles Pires e dá outras providências.*”.

A Portaria nº 2.914/2011, de 12 de dezembro de 2011, editada pelo Ministério da Saúde, preconiza em seu bojo os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade de água para o consumo humano e seu padrão de qualidade, estabelecidos pelo Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano - VIGIAGUA. O diploma legal determina as responsabilidades da União, dos Estados e dos Municípios para com esse padrão de potabilidade.

Nesse diapasão, o Estado criou o *MT Laboratório* para atender toda a demanda de Mato Grosso. Ocorre, porém que o tempo estimado entre a coleta de água nos municípios e sua efetiva entrega àquele órgão estadual ultrapassa os padrões, haja vista às distâncias a serem percorridas, principalmente referindo-se à Região Norte do Estado. Somado à essas dificuldades, as demandas das análises necessárias para a baixa complexidade tem crescido nos últimos anos. Desta maneira, o *MT Laboratório* já não comporta mais tanto trabalho, uma vez que o mesmo tem intensificado suas atividades para análise de alta complexidade.

Isto posto, diante de tal cenário, e considerando ainda a descentralização dos laboratórios de baixa complexidade, o Poder Executivo Municipal apresenta a inclusa propositura de Lei criando Laboratório Municipal de Água de Referência Regional Teles Pires. Assim, firmamos o compromisso de sediar o laboratório nessa região atendendo as disposições da legislação federal, com o propósito ainda de contribuir com os municípios que compõem a circunscrição do Escritório Regional de Saúde, com o objetivo de exercer a vigilância da qualidade da água de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde.

O Laboratório Municipal de Água de Referência Regional Teles Pires ficará subordinado à Secretaria Municipal de Saúde, absorvendo a infraestrutura do laboratório de análises que pertenciam ao SAAES, com uma estrutura organizacional de servidores oriundos dos quadros efetivos da Prefeitura. Da mesma forma, o Município de Sinop poderá assinar Termo de Convênio com as demais 13 (treze) cidades que fazem parte do Escritório Regional de Saúde, bem como àquelas que não pertençam à tal jurisdição, porém que precisam cumprir o preconizado na legislação federal em vigor.

Para tanto, o município estabeleceu valores pela adesão ao serviço, contemplando amostras mínimas mensais para o cumprimento de metas, com base na população estabelecida pelo último Censo/IBGE de cada cidade que fizer sua adesão. O valor desse repasse será convertido para a própria manutenção do Laboratório, ficando Sinop isenta da cobrança, haja



PREFEITURA DE
SINOP

visto que como contrapartida sediará o laboratório, oferecendo as instalações, os equipamentos, o mobiliário e o quadro funcional.

Diante do exposto, consideramos justificada a matéria e contamos com a anuência dos nobres pares para mais essa importante propositura, requerendo sua apreciação em **regime de urgência**.

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SINOP

PROJETO DE LEI Nº 105/2014

DATA: 10 de dezembro de 2014

SÚMULA: Autoriza a Prefeitura Municipal a utilizar bens apreendidos pelo IBAMA, bem como efetuar despesas relativas à suas manutenções, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Sinop autorizada a receber como fiel depositária 02 (dois) tratores de esteiras, da marca Komatsu, sendo 01 (um) modelo D - 60, sem lâmina frontal e girafa e 01 (um) esteira Cartepilla com lâmina, oriundo de apreensão realizada pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, na forma da Lei.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal fica igualmente autorizada a utilizar o bem descrito no artigo anterior na realização de serviços públicos, como recuperação da malha viária urbana e das estradas vicinais, dentre outros serviços do Município.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar todas as despesas com abastecimento, reparos e adaptações, que se fizerem necessárias, bem como a devida manutenção do bem de que trata a presente Lei.

Art. 4º. A autorização que alude esta Lei perdurará enquanto a Prefeitura Municipal de Sinop permanecer como fiel depositária.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos – SOSU.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 10 de dezembro de 2014.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SINOP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 105/2014

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasado em preceitos regimentais, encaminho para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o projeto epigrafado que *“Autoriza a Prefeitura Municipal a utilizar bem apreendido pelo IBAMA, bem como efetuar despesas relativas à sua manutenção e dá outras providências.”*

O IBAMA tem realizado várias ações para coibir o desmatamento ilegal. E no decorrer dessas operações, inúmeros veículos e maquinários estão sendo apreendidos. A matéria em apreciação requer autorização legislativa para que o Município possa utilizar esses bens na execução de serviços como a manutenção da malha urbana e a recuperação das estradas vicinais. A Prefeitura figurará como fiel depositária e enquanto perdurar o processo, o maquinário apreendido vai cumprindo uma função social. Os bens referidos na presente são 02 (dois) tratores de esteira, marca Komatsu, sendo 01 (um) modelo D - 60, sem lâmina frontal e girafa e 01 (um) esteira Cartepilla com lâmina, conforme Termo de Depósito nº 612257. A autorização em comento permitirá ainda a realização de despesas com abastecimento e manutenção, que inclui reparos e/ou adaptações.

Assim, em face do disposto, consideramos justificada a presente matéria e esperamos contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei, cuja apreciação requeremos **em regime de urgência** para que possamos colocar tais maquinários à serviço da comunidade local.

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



Ministério do Meio Ambiente - MMA
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS
 NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**

Diretoria de Proteção Ambiental - DIPRO

TERMO DE DEPOSITO		Número 612257	Série E
Data 09/12/2014	Hora 16:40	Nº Auto de Infração	
Coordenadas Geográficas 12°22'18" S 54°45'20" W		Nº Termo de Apreensão 612254	
Depositário Prefeitura Municipal de Sinop			
CPF/CNPJ 15.024.003/0001-32	Documento		O. Emissor AC
Endereço Avenida das Embaúbas, 1386			
Bairro	Município SINOP	CEP 78.550-000	UF MT
Descrição dos Produtos, Petrechos e Outros ITENS			
Veículos			
Trator - Comatsu (D60)		Qtde	
Trator - Cartepilla (D6D)			
Ao(s) Item(ns) Depositado(s) foi Atribuído o Valor Total de			
R\$ 150.000,00			
Informações Complementares			
Fica Depositados 02 Dois tratores de esteiras, sendo 01 um trator de esteira Comatsu D60 com Lâmina e girafa, 01 um trator de esteira Cartepilla com Lamin.			
Fica o Depositário advertido de que não poderá vender, emprestar ou usar os mencionados bens, salvo o uso lícito de veículos e embarcações pelo próprio autuado, zelando pelo seu bom estado de conservação, sendo responsável por qualquer dano que venha a ser causado aos mesmos até a destinação da autoridade competente quando os restituirá nas mesmas condições em que os recebeu, sob pena das sanções previstas na legislação vigente.			
Local do depósito Prefeitura Municipal de Sinop-MT.			

1ª Testemunha: Francisco de Assis Grillo Reno

2ª Testemunha: Mauro Vieira Baldini

A

Assinatura do Depositário (ou seu representante)

Orlando Guimarães da Silva
 Matrícula nº 688234

PROJETO DE LEI Nº 106/2014

DATA: 10 de dezembro de 2014

SÚMULA: Promove alteração na Lei nº. 2063/2014, de 02 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art.1º. Esta Lei altera a Lei nº. 2063/2014, de 02 de dezembro de 2014, que modificou a Lei nº 1266/2010, e que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento das Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. O §3º do artigo 1º da Lei nº. 2063/2014 passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...).

§1º (...).

§2º (...).

§3º. *Fica autorizado para o exercício de 2014 um repasse adicional no valor de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) por aluno regularmente matriculado na Rede Municipal de Ensino e de R\$48,00 (quarenta e oito reais) por aluno regularmente matriculado nas creches municipais de tempo integral.”*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 10 de dezembro de 2014.



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 106/2014

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasado em preceitos regimentais, encaminho para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o projeto epigrafado que *“Promove alteração na Lei nº 2063/2014, de 02 de dezembro de 2014, e dá outras providências.”*

A matéria em epígrafe requer autorização legislativa para elevar o valor do repasse adicional às Unidades Educativas neste exercício de 2014. O novo valor será o equivalente à R\$24,00 (vinte e quatro reais) por aluno regularmente matriculado na Rede Municipal de Ensino e de R\$48,00 (quarenta e oito reais) para os matriculados nas creches municipais de tempo integral. O adicional em comento será utilizado na manutenção predial das unidades educativas, bem como na limpeza dos pátios e demais reparos aproveitando-se o período de férias escolares, entre dezembro deste ano e janeiro de 2015. O montante necessário para o repasse está devidamente assegurado no Orçamento de 2014, conforme Anexo VIII – Geração de Despesa de Caráter Continuado.

Com o exposto, solicitamos a essa Casa de Leis, que, após análise do projeto em epígrafe possa receber a aprovação plena dos Ilustres Vereadores, requerendo ainda sua apreciação em **regime de urgência**.

Atenciosamente,



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO VIII - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

EVENTO: Realização de Repasse Financeiro Extraordinário para Manutenção das Unidades Escolares de Ensino Fundamental e Educação Infantil.

I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Realização de repasse financeiro extraordinário aos Conselhos Escolares das Unidades de Ensino Fundamental e de Educação Infantil.	Impacto Orçamentário-Financeiro		
	2014	2015	2016
	389.760,00		0,00
TOTAIS	389.760,00		0,00

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Foi tomado como base o valor de R\$24,00 por aluno matriculado no Ensino Fundamental e de R\$ 48,00 por aluno matriculado em unidades de educação integral totalizando R\$ 389.760,00.

Para os anos de 2016 e 2017 não há previsão de repasse extraordinário.

2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO

Fonte de Recursos	2014
11.01000.1.1045.3.3.90.39.00.00.01.01.00.00.00	R\$ 259.776,00
11.01000.1.1046.3.3.90.39.00.00.01.01.00.00.00	R\$ 129.984,00
TOTAL	R\$ 389.760,00

Alteração da Lei 1266/2010 de 08 de março de 2010, concedendo repasse extraordinário no valor de R\$ 389.760,00, visando a manutenção das Unidades Educativas da Rede Municipal de Ensino. Os recursos estão sendo suplementados no Projeto de Lei 078/2014.

**3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS
§3º do Art. 1º da Lei 2063/2014**

EVENTO:

Fonte de Recursos	2014	2015
11.01000.1.1045.3.3.90.39.00.00.01.01.00.00.00	R\$ 259.776,00	R\$ -
11.01000.1.1046.3.3.90.39.00.00.01.01.00.00.00	R\$ 129.984,00	R\$ -
TOTAIS	R\$ 389.760,00	R\$ -



PREFEITURA DE
SINOP

Sinop MT 10 de dezembro de 2014.

Secretária Municipal de Educação

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste projeto de Lei. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº. 107/2014

DATA: 11 de dezembro de 2014

SÚMULA: Concede reajuste, a título de reposição salarial, a todas as referências constantes da tabela de vencimentos dos servidores públicos dos órgãos da Administração Pública Municipal, Anexo V da Lei nº. 568/99 e posteriores alterações, e aos subsídios dos Agentes Políticos.

REGIME DE URGÊNCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso XII do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, a título de reposição salarial, em 6,33 % (seis vírgula trinta e três por cento) todas as referências constantes da tabela de vencimentos dos servidores públicos dos órgãos da Administração Pública do Município, Anexo V da Lei nº. 568/99 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Ficam reajustados também, a título de reposição salarial, em 6,33 % (seis vírgula trinta e três por cento) os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos termos da Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2015.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 11 de dezembro de 2014.



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE SALÁRIOS

I - QUADRO EFETIVO

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE/MENSAL VALORES EXPRESSOS EM R\$	PRODUTIVIDADE (%)
CE-01	R\$ 768,44	
CE-02	R\$ 807,84	
CE-03	R\$ 824,27	
CE-04	R\$ 870,97	
CE-05	R\$ 934,04	
CE-06	R\$ 997,19	
CE-07	R\$ 1.060,26	
CE-08	R\$ 1.186,52	
CE-09	R\$ 1.249,59	
CE-10	R\$ 1.375,86	
CE-11	R\$ 1.438,95	
CE-12	R\$ 1.455,42	
CE-13	R\$ 1.502,06	
CE-14	R\$ 1.628,31	
CE-15	R\$ 1.770,97	
CE-16	R\$ 1.880,72	
CE-17	R\$ 2.086,54	
CE-18	R\$ 2.133,19	*O cargo de Técnico em Raio X com jornada mensal de 150 horas
CE-19	R\$ 2.322,51	
CE-20	R\$ 1.736,86	
	R\$ 868,45	
CE-21	R\$ 2.999,20	
CE-22	R\$ 3.477,49	
	R\$ 2.407,19	
CE-23	R\$ 3.947,01	
	R\$ 2.691,11	
CE-24	R\$ 4.417,85	



PREFEITURA DE
SINOP

CE-24 A	R\$	3.313,38	
CE-25	R\$	4.897,48	
	R\$	3.947,01	
	R\$	3.004,15	
	R\$	2.846,47	
CE-26	R\$	8.696,32	100% (cem por cento)
	R\$	6.522,24	
	R\$	4.386,05	
CE-28	R\$	6.885,54	
CE-29-01-A	R\$	902,42	
CE-29-01-B	R\$	1.353,63	
CE-29-01-C	R\$	1.534,12	
CE-29-01-D	R\$	1.804,85	
CE-29-01-E	R\$	2.075,57	
CE-29-02-A	R\$	1.353,62	
CE-29-02-B	R\$	2.030,43	
CE-29-02-C	R\$	2.301,15	
CE-29-02-D	R\$	2.707,24	
CE-29-02-E	R\$	3.113,33	
CE-29-03-A	R\$	1.804,82	
CE-29-03-B	R\$	2.707,23	
CE-29-03-C	R\$	3.068,19	
CE-29-03-D	R\$	3.609,64	
CE-29-03-E	R\$	4.151,09	
CE-30-01-A	R\$	933,94	
CE-30-01-B	R\$	1.027,33	
CE-30-01-C	R\$	1.120,73	
CE-30-01-D	R\$	1.214,12	
CE-30-01-E	R\$	1.307,52	
CE-30-01-F	R\$	1.400,91	
CE-30-02-A	R\$	1.245,26	
CE-30-02-B	R\$	1.369,79	
CE-30-02-C	R\$	1.494,32	
CE-30-02-D	R\$	1.618,74	
CE-30-02-E	R\$	1.743,37	
CE-30-02-F	R\$	1.867,90	
CE-31-A	R\$	934,04	
CE-31-B	R\$	1.027,44	



PREFEITURA DE
SINOP

CE-31-C	R\$	1.120,85	
CE-31-D	R\$	1.214,25	
CE-32-A	R\$	2.060,19	
CE-32-B	R\$	4.058,51	
CE-32-C	R\$	4.320,35	
CE-32-D	R\$	4.713,10	
CE-32-E	R\$	5.107,07	
CE-32-F	R\$	5.433,15	
CE-33	R\$	4.658,21	
CE-34	R\$	3.825,22	
CE-35	R\$	4.172,98	
CE-36	R\$	7.057,67	
CE-37	R\$	7.229,82	
CE-38	R\$	4.422,04	
CE-39	R\$	1.754,51	
CE-40	R\$	1.691,39	
CE-41	R\$	2.227,85	
CE-42	R\$	2.204,52	
CE-43	R\$	2.001,19	
CE-44	R\$	2.231,42	
CE-45	R\$	3.060,91	
CE-46	R\$	3.117,69	
CE-47	R\$	5.566,44	
CE-48	R\$	6.235,40	
CE-49	R\$	2.125,22	
CE-50	R\$	2.369,71	
CE-51	R\$	1.839,97	
CE-52	R\$	2.051,66	
CE-53	R\$	2.101,62	
CE-54	R\$	1.983,63	
CE-55	R\$	2.086,53	
CE-56	R\$	1.626,02	
CE-57	R\$	1.813,10	
CE-58	R\$	1.983,63	
CE-59	R\$	1.502,07	
CE-60	R\$	1.541,86	
CE-61	R\$	1.697,32	



PREFEITURA DE
SINOP

CE-62	R\$	1.892,60	
CE-63	R\$	1.839,96	
CE-64	R\$	2.051,64	
CE-66	R\$	1.558,86	
CE-67	R\$	1.736,87	
CE-68	R\$	868,45	
CE-69	R\$	1.078,18	
CE-70	R\$	3.673,10	

II - QUADRO COMISSONADO

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE/MENSAL EM R\$
CC-01	R\$ 484,71
CC-02	R\$ 1.297,79
CC-02-A	R\$ 1.507,32
CC-03	R\$ 1.578,69
CC-04	R\$ 1.857,34
CC-05	R\$ 2.000,05
CC-06	R\$ 2.711,81
CC-06-A	R\$ 3.231,53
CC-07	R\$ 3.516,97
CC-08-A	R\$ 4.438,51
CC-08	R\$ 4.781,06
CC-09	R\$ 5.504,32
	R\$ 2.802,74
CC-10	R\$ 6.466,50
CC-10-A	R\$ 6.850,88
CC-11	R\$ 9.823,03
CC-16	R\$ 7.858,42
CC-17	R\$ 7.633,90
CT-01	R\$ 2.097,52

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 107/2014

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasado em preceitos regimentais, especialmente o disposto no inciso XII do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a matéria em comento que *“Concede reajuste, a título de reposição salarial, a todas as referências constantes da tabela de vencimentos dos servidores públicos dos órgãos da Administração Pública Municipal, Anexo V da Lei nº. 568/99 e posteriores alterações, e aos subsídios dos Agentes Políticos”*, para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa.

O projeto de Lei em apenso trata do reajuste salarial em 6,33% (seis vírgula trinta e três por cento) à título de reposição das perdas salariais. O índice proposto é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC apurado em novembro. O reajuste coloca em prática medidas que visem repor a perda salarial decorrente da inflação acumulada, a fim de manter o poder aquisitivo dos servidores municipais, ao mesmo tempo garantir investimentos em obras e serviços para o município. Vale ressaltar que o percentual de reposição proposto demonstra ser o espelho de uma política salarial justa e efetivamente comprometida com as questões de ordem social que envolve o funcionalismo público.

Isto posto, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei, aguardamos confiantes a aprovação dessa Augusta Casa, contando com a sua manifestação **em regime de urgência**, para que possamos dar fiel cumprimento à data-base da categoria.

Atenciosamente,



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SINOP

PROJETO DE LEI Nº 108/2014

DATA: 11 de dezembro de 2014

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a reajustar, a título de reposição salarial, todas as referências constantes da Tabela de Vencimentos de Cargos do PreviSinop e os proventos de aposentadoria e pensão dispostos na Lei nº 937/2006, de 29 de agosto de 2006 e suas alterações posteriores, e dá outras providências.

RÉGIME DE URGÊNCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, a título de reposição salarial, em 6,33% (seis vírgula trinta e três por cento), todas as referências constantes da Tabela de Vencimentos de Cargos do PreviSinop e os proventos de aposentadoria e pensão mantidos pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop, dispostos na Lei nº 937/2006, de 29 de agosto de 2006, e suas alterações posteriores, conforme o Anexo I da presente Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes correrão a conta do Orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2015.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 11 de dezembro de 2014.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 108/2014

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Cumpre-nos encaminhar para apreciação desta Colenda Casa de Leis a propositura em comento que *“Autoriza o Poder Executivo a reajustar, a título de reposição salarial, todas as referências constantes da Tabela de Vencimentos de Cargos do PreviSinop e os proventos de aposentadoria e pensão dispostos na Lei nº 937/2006, de 29 de agosto de 2006 e suas alterações posteriores, e dá outras providências”*.

O Projeto de Lei trata da reposição salarial em 6,33% (seis vírgula trinta e três por cento), para os servidores do PreviSinop, autarquia reestruturada em 2006, e que trata da previdência dos servidores públicos municipais e também para os aposentados e pensionistas do PreviSinop.

Assim, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei, aguardamos confiantes a aprovação dessa Augusta Casa, contando com a sua manifestação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SINOP

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO DE CARGOS DO PREVI-SINOP

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE/ MENSAL EM R\$
CC-11	9.823,03
CC- 10	5.832,89
CC-12	3.233,25
CC-10 A	4.781,04
CC-08 A	4.437,37
CC-07 A	2.711,80
CC-05 A	1.857,32
CC-02	1.297,77
CC-07	3.172,85



PREFEITURA DE
SINOP

PROJETO DE LEI Nº 109/2014

DATA: 11 de dezembro de 2014

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a reajustar, a título de reposição salarial, todas as referências constantes da tabela de vencimentos do quadro de provimento efetivo e comissionado do SAAES – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop.

RÉGIME DE URGÊNCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 6,33% (seis vírgula trinta e três por cento), a título de reposição salarial, todas as referências constantes da tabela de vencimentos do quadro de provimento efetivo (CE) e do quadro de provimento em comissão (CC) do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAES, conforme disposto no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros em 1º de janeiro de 2015.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 11 de dezembro de 2014.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



ANEXO I

QUADRO DE SALÁRIOS

I - QUADRO EFETIVO

	VALORES EXPRESSOS EM RS
REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE MENSAL
CE - 01	761,14
CE - 02	807,84
CE - 03	824,27
CE - 04	870,97
CE - 05	934,05
CE - 06	997,21
CE - 07	1.060,26
CE - 08	1.186,52
CE - 09	1.249,57
CE - 10	1.375,85
CE - 11	1.438,95
CE - 12	1.455,41
CE - 13	1.502,06
CE - 14	1.628,29
CE - 15	1.770,97
CE - 16	1.880,72
CE - 17	2.086,53
CE - 18	2.133,18
CE - 19	2.322,51
CE - 20	1.849,41
	868,44
CE - 21	2.999,20
CE - 22	3.702,79
	2.407,19
CE - 23	3.947,00
CE - 24	4.417,94
CE - 25	4.897,48
CE - 57	1.813,09



PREFEITURA DE
SINOP

II - QUADRO COMISSIONADO

Referência	Vencimentos Base/Mensal em R\$
CC 01	484,54
CC 03	1.856,97
CC 03 A	1.856,97
CC 05	2.711,80
CC 07	3.516,77
CC 08	4.437,37
CC 09	5.504,31
CC 11	9.823,03



PREFEITURA DE
SINOP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 109/2014

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasados em preceitos legais, submetemos à elevada apreciação dos nobres Edis o projeto de Lei epigrafado que “*Autoriza o Poder Executivo a reajustar, a título de reposição salarial, todas as referências constantes da tabela de vencimentos do quadro de provimento efetivo e comissionado do SAAES – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sinop.*”.

A proposta desta Administração é a reposição salarial de 6,33%, equivalente ao índice inflacionário do período, para todos os cargos, sejam eles de provimento efetivo ou comissionado do SAAES.

Isto posto, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei, aguardamos confiantes a aprovação dessa Augusta Casa, contando com a sua manifestação **em regime de urgência**, para que possamos dar fiel cumprimento à data-base da categoria.

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SINOP

PROJETO DE LEI Nº 110/2014

DATA: 11 de dezembro de 2014

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a reajustar, a título de reposição salarial, todas as referências constantes da tabela de vencimentos do quadro de provimento comissionado da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop.

REGIME DE URGÊNCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 6,33% (seis vírgula trinta e três por cento), a título de reposição salarial, todas as referências constantes da tabela de vencimentos do quadro de provimento em comissão (CC) da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop, conforme disposto no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros em 1º de janeiro de 2015.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 11 de dezembro de 2014.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SINOP

ANEXO I

QUADRO DE SALÁRIOS

I - QUADRO COMISSIONADO

Referência	Vencimentos Base/Mensal em R\$
CC-05	2.711,80
CC-09	5.504,31
CC-11	9.823,03



PREFEITURA DE
SINOP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 110/2014

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasados em preceitos legais, submetemos à elevada apreciação dos nobres Edis o projeto de Lei epigrafado que *“Autoriza o Poder Executivo a reajustar, a título de reposição salarial, todas as referências constantes da tabela de vencimentos do quadro de provimento comissionado da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop.”*

A proposta desta Administração é a reposição salarial de 6,33% (seis vírgula) equivalente ao índice inflacionário do período a todos os cargos da Administração Municipal Direta e Indireta.

Isto posto, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei, aguardamos confiantes a aprovação dessa Augusta Casa, contando com a sua manifestação **em regime de urgência**, para que possamos dar fiel cumprimento à data-base da categoria.

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SINOP

PROJETO DE LEI Nº 111/2014

DATA: 11 de dezembro de 2014

SÚMULA: Altera o Anexo I da Lei nº 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura de Sinop - MT, aplicando o reajuste salarial de 6,33% e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações no Anexo I da Lei nº 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura de Sinop - MT, de suas Fundações e Autarquias, aplicando-se às suas tabelas o reajuste salarial de 6,33% (seis vírgula trinta e três por cento).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2015.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 11 de dezembro de 2014.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 111/2014

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminho à apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei nº 111/2014 que *“Altera o Anexo I da Lei nº 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura de Sinop - MT, aplicando o reajuste salarial de 6,33% e dá outras providências.”*.

Considerando o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura de Sinop – PCCV e, considerando ainda a proposta de reposição salarial em 6,33%, apresentamos a matéria epigrafada onde se aplicam às tabelas do PCCV o índice de correção retro para vigorar à partir de 1º de janeiro de 2015.

Isto posto, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei aguardamos confiantes a aprovação dessa Augusta Casa, contando com a sua manifestação **em regime de urgência**.



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



ANEXO I

Ensino Superior							
Cargo							
Controlador Interno							
CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 7.229,82	R\$ 7.591,31	R\$ 7.952,80	R\$ 8.314,29	R\$ 9.398,77	R\$ 10.121,75
2	1,04	R\$ 7.519,01	R\$ 7.894,96	R\$ 8.270,91	R\$ 8.646,86	R\$ 9.774,72	R\$ 10.526,62
3	1,09	R\$ 7.880,50	R\$ 8.274,53	R\$ 8.668,55	R\$ 9.062,58	R\$ 10.244,65	R\$ 11.032,71
4	1,14	R\$ 8.241,99	R\$ 8.654,09	R\$ 9.066,19	R\$ 9.478,29	R\$ 10.714,59	R\$ 11.538,79
5	1,19	R\$ 8.603,49	R\$ 9.033,66	R\$ 9.463,83	R\$ 9.894,01	R\$ 11.184,53	R\$ 12.044,88
6	1,25	R\$ 9.037,28	R\$ 9.489,14	R\$ 9.941,00	R\$ 10.392,87	R\$ 11.748,46	R\$ 12.652,19
7	1,32	R\$ 9.543,36	R\$ 10.020,53	R\$ 10.497,70	R\$ 10.974,87	R\$ 12.406,37	R\$ 13.360,71
8	1,41	R\$ 10.194,05	R\$ 10.703,75	R\$ 11.213,45	R\$ 11.723,15	R\$ 13.252,26	R\$ 14.271,66
9	1,50	R\$ 10.844,73	R\$ 11.386,97	R\$ 11.929,20	R\$ 12.471,44	R\$ 14.098,15	R\$ 15.182,62
10	1,53	R\$ 11.061,62	R\$ 11.614,71	R\$ 12.167,79	R\$ 12.720,87	R\$ 14.380,11	R\$ 15.486,27
11	1,56	R\$ 11.278,52	R\$ 11.842,45	R\$ 12.406,37	R\$ 12.970,30	R\$ 14.662,07	R\$ 15.789,93
12	1,59	R\$ 11.495,41	R\$ 12.070,18	R\$ 12.644,96	R\$ 13.219,73	R\$ 14.944,04	R\$ 16.093,58



Tabela II

Ensino Superior							
Cargo							
Bibliotecário; Auditor Fiscal da Receita Municipal; Técnico de Modalidades Desportivas							
CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 2.999,20	R\$ 3.149,16	R\$ 3.299,12	R\$ 3.449,08	R\$ 3.898,96	R\$ 4.198,88
2	1,04	R\$ 3.119,17	R\$ 3.275,13	R\$ 3.431,08	R\$ 3.587,04	R\$ 4.054,92	R\$ 4.366,84
3	1,09	R\$ 3.269,13	R\$ 3.432,58	R\$ 3.596,04	R\$ 3.759,50	R\$ 4.249,87	R\$ 4.576,78
4	1,14	R\$ 3.419,09	R\$ 3.590,04	R\$ 3.761,00	R\$ 3.931,95	R\$ 4.444,81	R\$ 4.786,72
5	1,19	R\$ 3.569,05	R\$ 3.747,50	R\$ 3.925,95	R\$ 4.104,41	R\$ 4.639,76	R\$ 4.996,67
6	1,25	R\$ 3.749,00	R\$ 3.936,45	R\$ 4.123,90	R\$ 4.311,35	R\$ 4.873,70	R\$ 5.248,60
7	1,32	R\$ 3.958,94	R\$ 4.156,89	R\$ 4.354,84	R\$ 4.552,79	R\$ 5.146,63	R\$ 5.542,52
8	1,41	R\$ 4.228,87	R\$ 4.440,32	R\$ 4.651,76	R\$ 4.863,20	R\$ 5.497,53	R\$ 5.920,42
9	1,50	R\$ 4.498,80	R\$ 4.723,74	R\$ 4.948,68	R\$ 5.173,62	R\$ 5.848,44	R\$ 6.298,32
10	1,53	R\$ 4.588,78	R\$ 4.818,21	R\$ 5.047,65	R\$ 5.277,09	R\$ 5.965,41	R\$ 6.424,29
11	1,56	R\$ 4.678,75	R\$ 4.912,69	R\$ 5.146,63	R\$ 5.380,56	R\$ 6.082,38	R\$ 6.550,25
12	1,59	R\$ 4.768,73	R\$ 5.007,16	R\$ 5.245,60	R\$ 5.484,04	R\$ 6.199,35	R\$ 6.676,22



Tabela III

Ensino Superior

Cargo

Secretária Executiva; Chefe de Departamento Serviço Militar e Cadastro (estável)

CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 3.477,49	R\$ 3.651,36	R\$ 3.825,24	R\$ 3.999,11	R\$ 4.520,74	R\$ 4.868,49
2	1,04	R\$ 3.616,59	R\$ 3.797,42	R\$ 3.978,25	R\$ 4.159,08	R\$ 4.701,57	R\$ 5.063,23
3	1,09	R\$ 3.790,46	R\$ 3.979,99	R\$ 4.169,51	R\$ 4.359,03	R\$ 4.927,60	R\$ 5.306,65
4	1,14	R\$ 3.964,34	R\$ 4.162,56	R\$ 4.360,77	R\$ 4.558,99	R\$ 5.153,64	R\$ 5.550,07
5	1,19	R\$ 4.138,21	R\$ 4.345,12	R\$ 4.552,03	R\$ 4.758,95	R\$ 5.379,68	R\$ 5.793,50
6	1,25	R\$ 4.346,86	R\$ 4.564,21	R\$ 4.781,55	R\$ 4.998,89	R\$ 5.650,92	R\$ 6.085,61
7	1,32	R\$ 4.590,29	R\$ 4.819,80	R\$ 5.049,32	R\$ 5.278,83	R\$ 5.967,37	R\$ 6.426,40
8	1,41	R\$ 4.903,26	R\$ 5.148,42	R\$ 5.393,59	R\$ 5.638,75	R\$ 6.374,24	R\$ 6.864,57
9	1,50	R\$ 5.216,24	R\$ 5.477,05	R\$ 5.737,86	R\$ 5.998,67	R\$ 6.781,11	R\$ 7.302,73
10	1,53	R\$ 5.320,56	R\$ 5.586,59	R\$ 5.852,62	R\$ 6.118,64	R\$ 6.916,73	R\$ 7.448,78
11	1,56	R\$ 5.424,88	R\$ 5.696,13	R\$ 5.967,37	R\$ 6.238,62	R\$ 7.052,35	R\$ 7.594,84
12	1,59	R\$ 5.529,21	R\$ 5.805,67	R\$ 6.082,13	R\$ 6.358,59	R\$ 7.187,97	R\$ 7.740,89



Tabela IV

Ensino Superior

Cargo

**Arquiteto; Engenheiro Civil; Zootecnista; Administrador Hospitalar; Engenheiro Eletricista;
Historiador; Jornalista**

CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 4.417,85	R\$ 4.638,74	R\$ 4.859,64	R\$ 5.080,53	R\$ 5.743,21	R\$ 6.184,99
2	1,04	R\$ 4.594,56	R\$ 4.824,29	R\$ 5.054,02	R\$ 5.283,75	R\$ 5.972,93	R\$ 6.432,39
3	1,09	R\$ 4.815,46	R\$ 5.056,23	R\$ 5.297,00	R\$ 5.537,77	R\$ 6.260,09	R\$ 6.741,64
4	1,14	R\$ 5.036,35	R\$ 5.288,17	R\$ 5.539,98	R\$ 5.791,80	R\$ 6.547,25	R\$ 7.050,89
5	1,19	R\$ 5.257,24	R\$ 5.520,10	R\$ 5.782,97	R\$ 6.045,83	R\$ 6.834,41	R\$ 7.360,14
6	1,25	R\$ 5.522,31	R\$ 5.798,43	R\$ 6.074,54	R\$ 6.350,66	R\$ 7.179,01	R\$ 7.731,24
7	1,32	R\$ 5.831,56	R\$ 6.123,14	R\$ 6.414,72	R\$ 6.706,30	R\$ 7.581,03	R\$ 8.164,19
8	1,41	R\$ 6.229,17	R\$ 6.540,63	R\$ 6.852,09	R\$ 7.163,54	R\$ 8.097,92	R\$ 8.720,84
9	1,50	R\$ 6.626,78	R\$ 6.958,11	R\$ 7.289,45	R\$ 7.620,79	R\$ 8.614,81	R\$ 9.277,49
10	1,53	R\$ 6.759,31	R\$ 7.097,28	R\$ 7.435,24	R\$ 7.773,21	R\$ 8.787,10	R\$ 9.463,03
11	1,56	R\$ 6.891,85	R\$ 7.236,44	R\$ 7.581,03	R\$ 7.925,62	R\$ 8.959,40	R\$ 9.648,58
12	1,59	R\$ 7.024,38	R\$ 7.375,60	R\$ 7.726,82	R\$ 8.078,04	R\$ 9.131,70	R\$ 9.834,13



Tabela V

Ensino Superior							
Cargo							
Engenheiro Civil 30 horas							
CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 3.313,38	R\$ 3.479,05	R\$ 3.644,72	R\$ 3.810,39	R\$ 4.307,39	R\$ 4.638,73
2	1,04	R\$ 3.445,92	R\$ 3.618,21	R\$ 3.790,51	R\$ 3.962,80	R\$ 4.479,69	R\$ 4.824,28
3	1,09	R\$ 3.611,58	R\$ 3.792,16	R\$ 3.972,74	R\$ 4.153,32	R\$ 4.695,06	R\$ 5.056,22
4	1,14	R\$ 3.777,25	R\$ 3.966,12	R\$ 4.154,98	R\$ 4.343,84	R\$ 4.910,43	R\$ 5.288,15
5	1,19	R\$ 3.942,92	R\$ 4.140,07	R\$ 4.337,21	R\$ 4.534,36	R\$ 5.125,80	R\$ 5.520,09
6	1,25	R\$ 4.141,73	R\$ 4.348,81	R\$ 4.555,90	R\$ 4.762,98	R\$ 5.384,24	R\$ 5.798,42
7	1,32	R\$ 4.373,66	R\$ 4.592,34	R\$ 4.811,03	R\$ 5.029,71	R\$ 5.685,76	R\$ 6.123,13
8	1,41	R\$ 4.671,87	R\$ 4.905,46	R\$ 5.139,05	R\$ 5.372,65	R\$ 6.073,43	R\$ 6.540,61
9	1,50	R\$ 4.970,07	R\$ 5.218,57	R\$ 5.467,08	R\$ 5.715,58	R\$ 6.461,09	R\$ 6.958,10
10	1,53	R\$ 5.069,47	R\$ 5.322,94	R\$ 5.576,42	R\$ 5.829,89	R\$ 6.590,31	R\$ 7.097,26
11	1,56	R\$ 5.168,87	R\$ 5.427,32	R\$ 5.685,76	R\$ 5.944,20	R\$ 6.719,53	R\$ 7.236,42
12	1,59	R\$ 5.268,27	R\$ 5.531,69	R\$ 5.795,10	R\$ 6.058,52	R\$ 6.848,76	R\$ 7.375,58



Tabela VI

Ensino Superior

Cargo

Cirurgião Dentista 10 horas

CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 1.558,86	R\$ 1.636,80	R\$ 1.714,75	R\$ 1.792,69	R\$ 2.026,52	R\$ 2.182,40
2	1,04	R\$ 1.621,21	R\$ 1.702,28	R\$ 1.783,34	R\$ 1.864,40	R\$ 2.107,58	R\$ 2.269,70
3	1,09	R\$ 1.699,16	R\$ 1.784,12	R\$ 1.869,07	R\$ 1.954,03	R\$ 2.208,90	R\$ 2.378,82
4	1,14	R\$ 1.777,10	R\$ 1.865,96	R\$ 1.954,81	R\$ 2.043,67	R\$ 2.310,23	R\$ 2.487,94
5	1,19	R\$ 1.855,04	R\$ 1.947,80	R\$ 2.040,55	R\$ 2.133,30	R\$ 2.411,56	R\$ 2.597,06
6	1,25	R\$ 1.948,58	R\$ 2.046,00	R\$ 2.143,43	R\$ 2.240,86	R\$ 2.533,15	R\$ 2.728,01
7	1,32	R\$ 2.057,70	R\$ 2.160,58	R\$ 2.263,46	R\$ 2.366,35	R\$ 2.675,00	R\$ 2.880,77
8	1,41	R\$ 2.197,99	R\$ 2.307,89	R\$ 2.417,79	R\$ 2.527,69	R\$ 2.857,39	R\$ 3.077,19
9	1,50	R\$ 2.338,29	R\$ 2.455,20	R\$ 2.572,12	R\$ 2.689,03	R\$ 3.039,78	R\$ 3.273,61
10	1,53	R\$ 2.385,06	R\$ 2.504,31	R\$ 2.623,56	R\$ 2.742,81	R\$ 3.100,57	R\$ 3.339,08
11	1,56	R\$ 2.431,82	R\$ 2.553,41	R\$ 2.675,00	R\$ 2.796,59	R\$ 3.161,37	R\$ 3.404,55
12	1,59	R\$ 2.478,59	R\$ 2.602,52	R\$ 2.726,45	R\$ 2.850,38	R\$ 3.222,16	R\$ 3.470,02



Tabela VII

Ensino Superior

Cargo

Farmacêutico / Bioquímico; Biomédico; Engenheiro Químico; Biólogo; Médico Veterinário; Engenheiro Florestal; Contador; Engenheiro Agrônomo; Publicitário; Terapeuta Ocupacional; Geólogo; Psicólogo; Nutricionista; Fonoaudiólogo; Fisioterapeuta; Engenheiro Sanitarista; Enfermeira; Bioquímico; Assistente Social; Analista de Sistema; Turismólogo; Procurador Jurídico

CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 4.897,48	R\$ 5.142,35	R\$ 5.387,23	R\$ 5.632,10	R\$ 6.366,72	R\$ 6.856,47
2	1,04	R\$ 5.093,38	R\$ 5.348,05	R\$ 5.602,72	R\$ 5.857,39	R\$ 6.621,39	R\$ 7.130,73
3	1,09	R\$ 5.338,25	R\$ 5.605,17	R\$ 5.872,08	R\$ 6.138,99	R\$ 6.939,73	R\$ 7.473,55
4	1,14	R\$ 5.583,13	R\$ 5.862,28	R\$ 6.141,44	R\$ 6.420,60	R\$ 7.258,07	R\$ 7.816,38
5	1,19	R\$ 5.828,00	R\$ 6.119,40	R\$ 6.410,80	R\$ 6.702,20	R\$ 7.576,40	R\$ 8.159,20
6	1,25	R\$ 6.121,85	R\$ 6.427,94	R\$ 6.734,04	R\$ 7.040,13	R\$ 7.958,41	R\$ 8.570,59
7	1,32	R\$ 6.464,67	R\$ 6.787,91	R\$ 7.111,14	R\$ 7.434,37	R\$ 8.404,08	R\$ 9.050,54
8	1,41	R\$ 6.905,45	R\$ 7.250,72	R\$ 7.595,99	R\$ 7.941,26	R\$ 8.977,08	R\$ 9.667,63
9	1,50	R\$ 7.346,22	R\$ 7.713,53	R\$ 8.080,84	R\$ 8.448,15	R\$ 9.550,09	R\$ 10.284,71
10	1,53	R\$ 7.493,14	R\$ 7.867,80	R\$ 8.242,46	R\$ 8.617,12	R\$ 9.741,09	R\$ 10.490,40
11	1,56	R\$ 7.640,07	R\$ 8.022,07	R\$ 8.404,08	R\$ 8.786,08	R\$ 9.932,09	R\$ 10.696,10
12	1,59	R\$ 7.786,99	R\$ 8.176,34	R\$ 8.565,69	R\$ 8.955,04	R\$ 10.123,09	R\$ 10.901,79



Tabela VIII

Ensino Superior

Cargo

Médico 20 horas

CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 4.386,05	R\$ 4.605,35	R\$ 4.824,66	R\$ 5.043,96	R\$ 5.701,87	R\$ 6.140,47
2	1,04	R\$ 4.561,49	R\$ 4.789,57	R\$ 5.017,64	R\$ 5.245,72	R\$ 5.929,94	R\$ 6.386,09
3	1,09	R\$ 4.780,79	R\$ 5.019,83	R\$ 5.258,87	R\$ 5.497,91	R\$ 6.215,03	R\$ 6.693,11
4	1,14	R\$ 5.000,10	R\$ 5.250,10	R\$ 5.500,11	R\$ 5.750,11	R\$ 6.500,13	R\$ 7.000,14
5	1,19	R\$ 5.219,40	R\$ 5.480,37	R\$ 5.741,34	R\$ 6.002,31	R\$ 6.785,22	R\$ 7.307,16
6	1,25	R\$ 5.482,56	R\$ 5.756,69	R\$ 6.030,82	R\$ 6.304,95	R\$ 7.127,33	R\$ 7.675,59
7	1,32	R\$ 5.789,59	R\$ 6.079,07	R\$ 6.368,54	R\$ 6.658,02	R\$ 7.526,46	R\$ 8.105,42
8	1,41	R\$ 6.184,33	R\$ 6.493,55	R\$ 6.802,76	R\$ 7.111,98	R\$ 8.039,63	R\$ 8.658,06
9	1,50	R\$ 6.579,08	R\$ 6.908,03	R\$ 7.236,98	R\$ 7.565,94	R\$ 8.552,80	R\$ 9.210,71
10	1,53	R\$ 6.710,66	R\$ 7.046,19	R\$ 7.381,72	R\$ 7.717,25	R\$ 8.723,85	R\$ 9.394,92
11	1,56	R\$ 6.842,24	R\$ 7.184,35	R\$ 7.526,46	R\$ 7.868,57	R\$ 8.894,91	R\$ 9.579,13
12	1,59	R\$ 6.973,82	R\$ 7.322,51	R\$ 7.671,20	R\$ 8.019,89	R\$ 9.065,97	R\$ 9.763,35



Tabela IX

Ensino Superior

Cargo

Médico 30 horas

CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 6.522,24	R\$ 6.848,35	R\$ 7.174,46	R\$ 7.500,58	R\$ 8.478,91	R\$ 9.131,14
2	1,04	R\$ 6.783,13	R\$ 7.122,29	R\$ 7.461,44	R\$ 7.800,60	R\$ 8.818,07	R\$ 9.496,38
3	1,09	R\$ 7.109,24	R\$ 7.464,70	R\$ 7.820,17	R\$ 8.175,63	R\$ 9.242,01	R\$ 9.952,94
4	1,14	R\$ 7.435,35	R\$ 7.807,12	R\$ 8.178,89	R\$ 8.550,66	R\$ 9.665,96	R\$ 10.409,50
5	1,19	R\$ 7.761,47	R\$ 8.149,54	R\$ 8.537,61	R\$ 8.925,69	R\$ 10.089,91	R\$ 10.866,05
6	1,25	R\$ 8.152,80	R\$ 8.560,44	R\$ 8.968,08	R\$ 9.375,72	R\$ 10.598,64	R\$ 11.413,92
7	1,32	R\$ 8.609,36	R\$ 9.039,82	R\$ 9.470,29	R\$ 9.900,76	R\$ 11.192,16	R\$ 12.053,10
8	1,41	R\$ 9.196,36	R\$ 9.656,18	R\$ 10.115,99	R\$ 10.575,81	R\$ 11.955,27	R\$ 12.874,90
9	1,50	R\$ 9.783,36	R\$ 10.272,53	R\$ 10.761,70	R\$ 11.250,86	R\$ 12.718,37	R\$ 13.696,70
10	1,53	R\$ 9.979,03	R\$ 10.477,98	R\$ 10.976,93	R\$ 11.475,88	R\$ 12.972,74	R\$ 13.970,64
11	1,56	R\$ 10.174,69	R\$ 10.683,43	R\$ 11.192,16	R\$ 11.700,90	R\$ 13.227,10	R\$ 14.244,57
12	1,59	R\$ 10.370,36	R\$ 10.888,88	R\$ 11.407,40	R\$ 11.925,92	R\$ 13.481,47	R\$ 14.518,51



Tabela X

Ensino Superior

Cargo

Médico 40 horas

CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 8.696,32	R\$ 9.131,14	R\$ 9.565,95	R\$ 10.000,77	R\$ 11.305,22	R\$ 12.174,85
2	1,04	R\$ 9.044,17	R\$ 9.496,38	R\$ 9.948,59	R\$ 10.400,80	R\$ 11.757,42	R\$ 12.661,84
3	1,09	R\$ 9.478,99	R\$ 9.952,94	R\$ 10.426,89	R\$ 10.900,84	R\$ 12.322,69	R\$ 13.270,58
4	1,14	R\$ 9.913,80	R\$ 10.409,50	R\$ 10.905,19	R\$ 11.400,88	R\$ 12.887,95	R\$ 13.879,33
5	1,19	R\$ 10.348,62	R\$ 10.866,05	R\$ 11.383,48	R\$ 11.900,91	R\$ 13.453,21	R\$ 14.488,07
6	1,25	R\$ 10.870,40	R\$ 11.413,92	R\$ 11.957,44	R\$ 12.500,96	R\$ 14.131,52	R\$ 15.218,56
7	1,32	R\$ 11.479,14	R\$ 12.053,10	R\$ 12.627,06	R\$ 13.201,01	R\$ 14.922,89	R\$ 16.070,80
8	1,41	R\$ 12.261,81	R\$ 12.874,90	R\$ 13.487,99	R\$ 14.101,08	R\$ 15.940,35	R\$ 17.166,54
9	1,50	R\$ 13.044,48	R\$ 13.696,70	R\$ 14.348,93	R\$ 15.001,15	R\$ 16.957,82	R\$ 18.262,27
10	1,53	R\$ 13.305,37	R\$ 13.970,64	R\$ 14.635,91	R\$ 15.301,18	R\$ 17.296,98	R\$ 18.627,52
11	1,56	R\$ 13.566,26	R\$ 14.244,57	R\$ 14.922,89	R\$ 15.601,20	R\$ 17.636,14	R\$ 18.992,76
12	1,59	R\$ 13.827,15	R\$ 14.518,51	R\$ 15.209,86	R\$ 15.901,22	R\$ 17.975,29	R\$ 19.358,01



Tabela XI

Ensino Superior

Cargo

Psicopedagoga

CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 4.172,98	R\$ 4.381,63	R\$ 4.590,28	R\$ 4.798,93	R\$ 5.424,87	R\$ 5.842,17
2	1,04	R\$ 4.339,90	R\$ 4.556,89	R\$ 4.773,89	R\$ 4.990,88	R\$ 5.641,87	R\$ 6.075,86
3	1,09	R\$ 4.548,55	R\$ 4.775,98	R\$ 5.003,40	R\$ 5.230,83	R\$ 5.913,11	R\$ 6.367,97
4	1,14	R\$ 4.757,20	R\$ 4.995,06	R\$ 5.232,92	R\$ 5.470,78	R\$ 6.184,36	R\$ 6.660,08
5	1,19	R\$ 4.965,85	R\$ 5.214,14	R\$ 5.462,43	R\$ 5.710,72	R\$ 6.455,60	R\$ 6.952,18
6	1,25	R\$ 5.216,23	R\$ 5.477,04	R\$ 5.737,85	R\$ 5.998,66	R\$ 6.781,09	R\$ 7.302,72
7	1,32	R\$ 5.508,33	R\$ 5.783,75	R\$ 6.059,17	R\$ 6.334,58	R\$ 7.160,83	R\$ 7.711,67
8	1,41	R\$ 5.883,90	R\$ 6.178,10	R\$ 6.472,29	R\$ 6.766,49	R\$ 7.649,07	R\$ 8.237,46
9	1,50	R\$ 6.259,47	R\$ 6.572,44	R\$ 6.885,42	R\$ 7.198,39	R\$ 8.137,31	R\$ 8.763,26
10	1,53	R\$ 6.384,66	R\$ 6.703,89	R\$ 7.023,13	R\$ 7.342,36	R\$ 8.300,06	R\$ 8.938,52
11	1,56	R\$ 6.509,85	R\$ 6.835,34	R\$ 7.160,83	R\$ 7.486,33	R\$ 8.462,80	R\$ 9.113,79
12	1,59	R\$ 6.635,04	R\$ 6.966,79	R\$ 7.298,54	R\$ 7.630,29	R\$ 8.625,55	R\$ 9.289,05



Tabela XII

Ensino Superior

Cargo

Cirurgião Dentista 20 horas

CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 3.117,69	R\$ 3.273,57	R\$ 3.429,46	R\$ 3.585,34	R\$ 4.053,00	R\$ 4.364,77
2	1,04	R\$ 3.242,40	R\$ 3.404,52	R\$ 3.566,64	R\$ 3.728,76	R\$ 4.215,12	R\$ 4.539,36
3	1,09	R\$ 3.398,28	R\$ 3.568,20	R\$ 3.738,11	R\$ 3.908,02	R\$ 4.417,77	R\$ 4.757,59
4	1,14	R\$ 3.554,17	R\$ 3.731,87	R\$ 3.909,58	R\$ 4.087,29	R\$ 4.620,42	R\$ 4.975,83
5	1,19	R\$ 3.710,05	R\$ 3.895,55	R\$ 4.081,06	R\$ 4.266,56	R\$ 4.823,07	R\$ 5.194,07
6	1,25	R\$ 3.897,11	R\$ 4.091,97	R\$ 4.286,82	R\$ 4.481,68	R\$ 5.066,25	R\$ 5.455,96
7	1,32	R\$ 4.115,35	R\$ 4.321,12	R\$ 4.526,89	R\$ 4.732,65	R\$ 5.349,96	R\$ 5.761,49
8	1,41	R\$ 4.395,94	R\$ 4.615,74	R\$ 4.835,54	R\$ 5.055,33	R\$ 5.714,73	R\$ 6.154,32
9	1,50	R\$ 4.676,54	R\$ 4.910,36	R\$ 5.144,19	R\$ 5.378,02	R\$ 6.079,50	R\$ 6.547,15
10	1,53	R\$ 4.770,07	R\$ 5.008,57	R\$ 5.247,07	R\$ 5.485,58	R\$ 6.201,09	R\$ 6.678,09
11	1,56	R\$ 4.863,60	R\$ 5.106,78	R\$ 5.349,96	R\$ 5.593,14	R\$ 6.322,68	R\$ 6.809,03
12	1,59	R\$ 4.957,13	R\$ 5.204,98	R\$ 5.452,84	R\$ 5.700,70	R\$ 6.444,27	R\$ 6.939,98



Tabela XIII

Ensino Superior

Cargo

Cirurgião Dentista 40 horas

CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 6.235,40	R\$ 6.547,17	R\$ 6.858,94	R\$ 7.170,71	R\$ 8.106,02	R\$ 8.729,56
2	1,04	R\$ 6.484,82	R\$ 6.809,06	R\$ 7.133,30	R\$ 7.457,54	R\$ 8.430,26	R\$ 9.078,74
3	1,09	R\$ 6.796,59	R\$ 7.136,42	R\$ 7.476,24	R\$ 7.816,07	R\$ 8.835,56	R\$ 9.515,22
4	1,14	R\$ 7.108,36	R\$ 7.463,77	R\$ 7.819,19	R\$ 8.174,61	R\$ 9.240,86	R\$ 9.951,70
5	1,19	R\$ 7.420,13	R\$ 7.791,13	R\$ 8.162,14	R\$ 8.533,14	R\$ 9.646,16	R\$ 10.388,18
6	1,25	R\$ 7.794,25	R\$ 8.183,96	R\$ 8.573,68	R\$ 8.963,39	R\$ 10.132,53	R\$ 10.911,95
7	1,32	R\$ 8.230,73	R\$ 8.642,26	R\$ 9.053,80	R\$ 9.465,34	R\$ 10.699,95	R\$ 11.523,02
8	1,41	R\$ 8.791,91	R\$ 9.231,51	R\$ 9.671,11	R\$ 10.110,70	R\$ 11.429,49	R\$ 12.308,68
9	1,50	R\$ 9.353,10	R\$ 9.820,76	R\$ 10.288,41	R\$ 10.756,07	R\$ 12.159,03	R\$ 13.094,34
10	1,53	R\$ 9.540,16	R\$ 10.017,17	R\$ 10.494,18	R\$ 10.971,19	R\$ 12.402,21	R\$ 13.356,23
11	1,56	R\$ 9.727,22	R\$ 10.213,59	R\$ 10.699,95	R\$ 11.186,31	R\$ 12.645,39	R\$ 13.618,11
12	1,59	R\$ 9.914,29	R\$ 10.410,00	R\$ 10.905,71	R\$ 11.401,43	R\$ 12.888,57	R\$ 13.880,00



Tabela XIV

Ensino Superior

Cargo

Educador Social 40 Horas

CLASSE		A	B	C	D	E
Escolaridade		Médio	Graduado	Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,5	1,7	2	2,3
1	1,00	R\$ 1.736,87	R\$ 2.605,31	R\$ 2.952,68	R\$ 3.473,74	R\$ 3.994,80
2	1,04	R\$ 1.806,34	R\$ 2.709,52	R\$ 3.070,79	R\$ 3.612,69	R\$ 4.154,59
3	1,09	R\$ 1.893,19	R\$ 2.839,78	R\$ 3.218,42	R\$ 3.786,38	R\$ 4.354,33
4	1,14	R\$ 1.980,03	R\$ 2.970,05	R\$ 3.366,05	R\$ 3.960,06	R\$ 4.554,07
5	1,19	R\$ 2.066,88	R\$ 3.100,31	R\$ 3.513,69	R\$ 4.133,75	R\$ 4.753,81
6	1,25	R\$ 2.171,09	R\$ 3.256,63	R\$ 3.690,85	R\$ 4.342,18	R\$ 4.993,50
7	1,32	R\$ 2.292,67	R\$ 3.439,00	R\$ 3.897,54	R\$ 4.585,34	R\$ 5.273,14
8	1,41	R\$ 2.448,99	R\$ 3.673,48	R\$ 4.163,28	R\$ 4.897,97	R\$ 5.632,67
9	1,50	R\$ 2.605,31	R\$ 3.907,96	R\$ 4.429,02	R\$ 5.210,61	R\$ 5.992,20
10	1,53	R\$ 2.657,41	R\$ 3.986,12	R\$ 4.517,60	R\$ 5.314,82	R\$ 6.112,05
11	1,56	R\$ 2.709,52	R\$ 4.064,28	R\$ 4.606,18	R\$ 5.419,03	R\$ 6.231,89
12	1,59	R\$ 2.761,62	R\$ 4.142,43	R\$ 4.694,76	R\$ 5.523,25	R\$ 6.351,73



PREFEITURA DE
SINOP

Tabela XV

Ensino Superior

Cargo

Educador Social 20 Horas

CLASSE		A	B	C	D	E
Escolaridade		Medio	Graduado	Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,5	1,7	2	2,3
1	1,00	R\$ 868,45	R\$ 1.302,68	R\$ 1.476,37	R\$ 1.736,90	R\$ 1.997,44
2	1,04	R\$ 903,19	R\$ 1.354,78	R\$ 1.535,42	R\$ 1.806,38	R\$ 2.077,33
3	1,09	R\$ 946,61	R\$ 1.419,92	R\$ 1.609,24	R\$ 1.893,22	R\$ 2.177,20
4	1,14	R\$ 990,03	R\$ 1.485,05	R\$ 1.683,06	R\$ 1.980,07	R\$ 2.277,08
5	1,19	R\$ 1.033,46	R\$ 1.550,18	R\$ 1.756,87	R\$ 2.066,91	R\$ 2.376,95
6	1,25	R\$ 1.085,56	R\$ 1.628,34	R\$ 1.845,46	R\$ 2.171,13	R\$ 2.496,79
7	1,32	R\$ 1.146,35	R\$ 1.719,53	R\$ 1.948,80	R\$ 2.292,71	R\$ 2.636,61
8	1,41	R\$ 1.224,51	R\$ 1.836,77	R\$ 2.081,67	R\$ 2.449,03	R\$ 2.816,38
9	1,50	R\$ 1.302,68	R\$ 1.954,01	R\$ 2.214,55	R\$ 2.605,35	R\$ 2.996,15
10	1,53	R\$ 1.328,73	R\$ 1.993,09	R\$ 2.258,84	R\$ 2.657,46	R\$ 3.056,08
11	1,56	R\$ 1.354,78	R\$ 2.032,17	R\$ 2.303,13	R\$ 2.709,56	R\$ 3.116,00
12	1,59	R\$ 1.380,84	R\$ 2.071,25	R\$ 2.347,42	R\$ 2.761,67	R\$ 3.175,92



Tabela XVI

Ensino Médio / Fundamental						
Cargo						
Técnico em Prótese Dentária; Técnico em Enfermagem; Técnico em Higiene dental; Técnico de Laboratório						
CLASSE		A	B	C	D	
Escolaridade		Médio	360 H de Capacitação	Superior	Especialização	
Nível		1	1,1	1,2	1,3	
1	1,00	R\$ 1.880,72	R\$ 2.068,79	R\$ 2.256,86	R\$ 2.444,94	
2	1,04	R\$ 1.955,95	R\$ 2.151,54	R\$ 2.347,14	R\$ 2.542,73	
3	1,09	R\$ 2.049,98	R\$ 2.254,98	R\$ 2.459,98	R\$ 2.664,98	
4	1,14	R\$ 2.144,02	R\$ 2.358,42	R\$ 2.572,82	R\$ 2.787,23	
5	1,19	R\$ 2.238,06	R\$ 2.461,86	R\$ 2.685,67	R\$ 2.909,47	
6	1,25	R\$ 2.350,90	R\$ 2.585,99	R\$ 2.821,08	R\$ 3.056,17	
7	1,32	R\$ 2.482,55	R\$ 2.730,81	R\$ 2.979,06	R\$ 3.227,32	
8	1,41	R\$ 2.651,82	R\$ 2.917,00	R\$ 3.182,18	R\$ 3.447,36	
9	1,50	R\$ 2.821,08	R\$ 3.103,19	R\$ 3.385,30	R\$ 3.667,40	
10	1,53	R\$ 2.877,50	R\$ 3.165,25	R\$ 3.453,00	R\$ 3.740,75	
11	1,56	R\$ 2.933,92	R\$ 3.227,32	R\$ 3.520,71	R\$ 3.814,10	
12	1,59	R\$ 2.990,34	R\$ 3.289,38	R\$ 3.588,41	R\$ 3.887,45	



PREFEITURA DE
SINOP

Tabela XVII

Ensino Médio						
Cargo						
Técnico em Horticultura e Apicultura; Chefe de Divisão de Documentação Escolar (estável)						
CLASSE		A	B	C	D	
Escolaridade		Médio	360 H de Capacitação	Superior	Especialização	
Nível		1	1,1	1,2	1,3	
1	1,00	R\$ 2.086,54	R\$ 2.295,19	R\$ 2.503,85	R\$ 2.712,50	
2	1,04	R\$ 2.170,00	R\$ 2.387,00	R\$ 2.604,00	R\$ 2.821,00	
3	1,09	R\$ 2.274,33	R\$ 2.501,76	R\$ 2.729,19	R\$ 2.956,63	
4	1,14	R\$ 2.378,66	R\$ 2.616,52	R\$ 2.854,39	R\$ 3.092,25	
5	1,19	R\$ 2.482,98	R\$ 2.731,28	R\$ 2.979,58	R\$ 3.227,88	
6	1,25	R\$ 2.608,18	R\$ 2.868,99	R\$ 3.129,81	R\$ 3.390,63	
7	1,32	R\$ 2.754,23	R\$ 3.029,66	R\$ 3.305,08	R\$ 3.580,50	
8	1,41	R\$ 2.942,02	R\$ 3.236,22	R\$ 3.530,43	R\$ 3.824,63	
9	1,50	R\$ 3.129,81	R\$ 3.442,79	R\$ 3.755,77	R\$ 4.068,75	
10	1,53	R\$ 3.192,41	R\$ 3.511,65	R\$ 3.830,89	R\$ 4.150,13	
11	1,56	R\$ 3.255,00	R\$ 3.580,50	R\$ 3.906,00	R\$ 4.231,50	
12	1,59	R\$ 3.317,60	R\$ 3.649,36	R\$ 3.981,12	R\$ 4.312,88	



Tabela XVIII

Ensino Médio						
Cargo						
Topógrafo						
CLASSE		A	B	C	D	
Escolaridade		Médio	360 H de Capacitação	Superior	Especialização	
Nível		1	1,1	1,2	1,3	
1	1,00	R\$ 2.133,19	R\$ 2.346,51	R\$ 2.559,83	R\$ 2.773,15	
2	1,04	R\$ 2.218,52	R\$ 2.440,37	R\$ 2.662,22	R\$ 2.884,07	
3	1,09	R\$ 2.325,18	R\$ 2.557,69	R\$ 2.790,21	R\$ 3.022,73	
4	1,14	R\$ 2.431,84	R\$ 2.675,02	R\$ 2.918,20	R\$ 3.161,39	
5	1,19	R\$ 2.538,50	R\$ 2.792,35	R\$ 3.046,20	R\$ 3.300,04	
6	1,25	R\$ 2.666,49	R\$ 2.933,14	R\$ 3.199,79	R\$ 3.466,43	
7	1,32	R\$ 2.815,81	R\$ 3.097,39	R\$ 3.378,97	R\$ 3.660,55	
8	1,41	R\$ 3.007,80	R\$ 3.308,58	R\$ 3.609,36	R\$ 3.910,14	
9	1,50	R\$ 3.199,79	R\$ 3.519,76	R\$ 3.839,74	R\$ 4.159,72	
10	1,53	R\$ 3.263,78	R\$ 3.590,16	R\$ 3.916,54	R\$ 4.242,91	
11	1,56	R\$ 3.327,78	R\$ 3.660,55	R\$ 3.993,33	R\$ 4.326,11	
12	1,59	R\$ 3.391,77	R\$ 3.730,95	R\$ 4.070,13	R\$ 4.409,30	



Tabela XIX

Ensino Médio					
Cargo					
Técnico Agrícola; Técnico de Informática; Técnico em Contabilidade; Técnico em RX; Técnico de Segurança no Trabalho; Regente de Coral; Redator Executivo e Instrutor de Fanfarra					
CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Médio	360 H de Capacitação	Superior	Especialização
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 2.322,51	R\$ 2.554,76	R\$ 2.787,01	R\$ 3.019,26
2	1,04	R\$ 2.415,41	R\$ 2.656,95	R\$ 2.898,49	R\$ 3.140,03
3	1,09	R\$ 2.531,54	R\$ 2.784,69	R\$ 3.037,84	R\$ 3.291,00
4	1,14	R\$ 2.647,66	R\$ 2.912,43	R\$ 3.177,19	R\$ 3.441,96
5	1,19	R\$ 2.763,79	R\$ 3.040,17	R\$ 3.316,54	R\$ 3.592,92
6	1,25	R\$ 2.903,14	R\$ 3.193,45	R\$ 3.483,77	R\$ 3.774,08
7	1,32	R\$ 3.065,71	R\$ 3.372,28	R\$ 3.678,86	R\$ 3.985,43
8	1,41	R\$ 3.274,74	R\$ 3.602,21	R\$ 3.929,69	R\$ 4.257,16
9	1,50	R\$ 3.483,77	R\$ 3.832,14	R\$ 4.180,52	R\$ 4.528,89
10	1,53	R\$ 3.553,44	R\$ 3.908,78	R\$ 4.264,13	R\$ 4.619,47
11	1,56	R\$ 3.623,12	R\$ 3.985,43	R\$ 4.347,74	R\$ 4.710,05
12	1,59	R\$ 3.692,79	R\$ 4.062,07	R\$ 4.431,35	R\$ 4.800,63



PREFEITURA DE
SINOP

Tabela XX

Ensino Médio

Cargo

Desenhista

CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Médio	360 H de Capacitação	Superior	Especialização
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 934,04	R\$ 1.027,44	R\$ 1.120,85	R\$ 1.214,25
2	1,04	R\$ 971,40	R\$ 1.068,54	R\$ 1.165,68	R\$ 1.262,82
3	1,09	R\$ 1.018,10	R\$ 1.119,91	R\$ 1.221,72	R\$ 1.323,53
4	1,14	R\$ 1.064,81	R\$ 1.171,29	R\$ 1.277,77	R\$ 1.384,25
5	1,19	R\$ 1.111,51	R\$ 1.222,66	R\$ 1.333,81	R\$ 1.444,96
6	1,25	R\$ 1.167,55	R\$ 1.284,31	R\$ 1.401,06	R\$ 1.517,82
7	1,32	R\$ 1.232,93	R\$ 1.356,23	R\$ 1.479,52	R\$ 1.602,81
8	1,41	R\$ 1.317,00	R\$ 1.448,70	R\$ 1.580,40	R\$ 1.712,10
9	1,50	R\$ 1.401,06	R\$ 1.541,17	R\$ 1.681,27	R\$ 1.821,38
10	1,53	R\$ 1.429,08	R\$ 1.571,99	R\$ 1.714,90	R\$ 1.857,81
11	1,56	R\$ 1.457,10	R\$ 1.602,81	R\$ 1.748,52	R\$ 1.894,23
12	1,59	R\$ 1.485,12	R\$ 1.633,64	R\$ 1.782,15	R\$ 1.930,66



Tabela XXI

Ensino Médio									
Cargo									
Assistente Administrativo; Auxiliar Técnico Esporte e Agente de Desenvolvimento Infantil III									
CLASSE		A		B		C		D	
Escolaridade		Médio		360 H de Capacitação		Superior		Especialização	
Nível		1		1,1		1,2		1,3	
1	1,00	R\$	1.628,31	R\$	1.791,14	R\$	1.953,97	R\$	2.116,80
2	1,04	R\$	1.693,44	R\$	1.862,79	R\$	2.032,13	R\$	2.201,48
3	1,09	R\$	1.774,86	R\$	1.952,34	R\$	2.129,83	R\$	2.307,32
4	1,14	R\$	1.856,27	R\$	2.041,90	R\$	2.227,53	R\$	2.413,16
5	1,19	R\$	1.937,69	R\$	2.131,46	R\$	2.325,23	R\$	2.519,00
6	1,25	R\$	2.035,39	R\$	2.238,93	R\$	2.442,47	R\$	2.646,00
7	1,32	R\$	2.149,37	R\$	2.364,31	R\$	2.579,24	R\$	2.794,18
8	1,41	R\$	2.295,92	R\$	2.525,51	R\$	2.755,10	R\$	2.984,69
9	1,50	R\$	2.442,47	R\$	2.686,71	R\$	2.930,96	R\$	3.175,20
10	1,53	R\$	2.491,31	R\$	2.740,45	R\$	2.989,58	R\$	3.238,71
11	1,56	R\$	2.540,16	R\$	2.794,18	R\$	3.048,20	R\$	3.302,21
12	1,59	R\$	2.589,01	R\$	2.847,91	R\$	3.106,82	R\$	3.365,72



Tabela XXII

Ensino Médio					
Cargo					
Guarda de Trânsito					
CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Médio	360 H de Capacitação	Superior	Especialização
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 2.231,42	R\$ 2.454,56	R\$ 2.677,70	R\$ 2.900,85
2	1,04	R\$ 2.320,68	R\$ 2.552,74	R\$ 2.784,81	R\$ 3.016,88
3	1,09	R\$ 2.432,25	R\$ 2.675,47	R\$ 2.918,70	R\$ 3.161,92
4	1,14	R\$ 2.543,82	R\$ 2.798,20	R\$ 3.052,58	R\$ 3.306,96
5	1,19	R\$ 2.655,39	R\$ 2.920,93	R\$ 3.186,47	R\$ 3.452,01
6	1,25	R\$ 2.789,28	R\$ 3.068,20	R\$ 3.347,13	R\$ 3.626,06
7	1,32	R\$ 2.945,47	R\$ 3.240,02	R\$ 3.534,57	R\$ 3.829,12
8	1,41	R\$ 3.146,30	R\$ 3.460,93	R\$ 3.775,56	R\$ 4.090,19
9	1,50	R\$ 3.347,13	R\$ 3.681,84	R\$ 4.016,56	R\$ 4.351,27
10	1,53	R\$ 3.414,07	R\$ 3.755,48	R\$ 4.096,89	R\$ 4.438,29
11	1,56	R\$ 3.481,02	R\$ 3.829,12	R\$ 4.177,22	R\$ 4.525,32
12	1,59	R\$ 3.547,96	R\$ 3.902,75	R\$ 4.257,55	R\$ 4.612,35



PREFEITURA DE
SINOP

Tabela XXIII

Ensino Médio									
Cargo									
Fiscal Tributário									
CLASSE		A		B		C		D	
Escolaridade		Médio		360 H de Capacitação		Superior		Especialização	
Nível		1		1,1		1,2		1,3	
1	1,00	R\$	2.369,71	R\$	2.606,68	R\$	2.843,65	R\$	3.080,62
2	1,04	R\$	2.464,50	R\$	2.710,95	R\$	2.957,40	R\$	3.203,85
3	1,09	R\$	2.582,98	R\$	2.841,28	R\$	3.099,58	R\$	3.357,88
4	1,14	R\$	2.701,47	R\$	2.971,62	R\$	3.241,76	R\$	3.511,91
5	1,19	R\$	2.819,95	R\$	3.101,95	R\$	3.383,95	R\$	3.665,94
6	1,25	R\$	2.962,14	R\$	3.258,35	R\$	3.554,57	R\$	3.850,78
7	1,32	R\$	3.128,02	R\$	3.440,82	R\$	3.753,62	R\$	4.066,42
8	1,41	R\$	3.341,29	R\$	3.675,42	R\$	4.009,55	R\$	4.343,68
9	1,50	R\$	3.554,57	R\$	3.910,02	R\$	4.265,48	R\$	4.620,93
10	1,53	R\$	3.625,66	R\$	3.988,22	R\$	4.350,79	R\$	4.713,35
11	1,56	R\$	3.696,75	R\$	4.066,42	R\$	4.436,10	R\$	4.805,77
12	1,59	R\$	3.767,84	R\$	4.144,62	R\$	4.521,41	R\$	4.898,19



Tabela XXIV

Ensino Fundamental					
Cargo					
Agente de Inspeção Sanitária; Auxiliar de Consultório Dentário e Telefonista					
CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Fundamental	260 H de Capacitação	Médio	Graduação
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 997,19	R\$ 1.096,91	R\$ 1.196,63	R\$ 1.296,35
2	1,04	R\$ 1.037,08	R\$ 1.140,79	R\$ 1.244,49	R\$ 1.348,20
3	1,09	R\$ 1.086,94	R\$ 1.195,63	R\$ 1.304,32	R\$ 1.413,02
4	1,14	R\$ 1.136,80	R\$ 1.250,48	R\$ 1.364,16	R\$ 1.477,84
5	1,19	R\$ 1.186,66	R\$ 1.305,32	R\$ 1.423,99	R\$ 1.542,65
6	1,25	R\$ 1.246,49	R\$ 1.371,14	R\$ 1.495,79	R\$ 1.620,43
7	1,32	R\$ 1.316,29	R\$ 1.447,92	R\$ 1.579,55	R\$ 1.711,18
8	1,41	R\$ 1.406,04	R\$ 1.546,64	R\$ 1.687,25	R\$ 1.827,85
9	1,50	R\$ 1.495,79	R\$ 1.645,36	R\$ 1.794,94	R\$ 1.944,52
10	1,53	R\$ 1.525,70	R\$ 1.678,27	R\$ 1.830,84	R\$ 1.983,41
11	1,56	R\$ 1.555,62	R\$ 1.711,18	R\$ 1.866,74	R\$ 2.022,30
12	1,59	R\$ 1.585,53	R\$ 1.744,09	R\$ 1.902,64	R\$ 2.061,19



Tabela XXV

Ensino Fundamental						
Cargo						
Auxiliar Administrativo; Agente de Desenvolvimento Infantil II						
CLASSE		A	B	C	D	
Escolaridade		Fundamental	260 H de Capacitação	Médio	Graduação	
Nível		1	1,1	1,2	1,3	
1	1,00	R\$ 1.060,26	R\$ 1.166,29	R\$ 1.272,31	R\$ 1.378,34	
2	1,04	R\$ 1.102,67	R\$ 1.212,94	R\$ 1.323,20	R\$ 1.433,47	
3	1,09	R\$ 1.155,68	R\$ 1.271,25	R\$ 1.386,82	R\$ 1.502,39	
4	1,14	R\$ 1.208,70	R\$ 1.329,57	R\$ 1.450,44	R\$ 1.571,31	
5	1,19	R\$ 1.261,71	R\$ 1.387,88	R\$ 1.514,05	R\$ 1.640,22	
6	1,25	R\$ 1.325,33	R\$ 1.457,86	R\$ 1.590,39	R\$ 1.722,92	
7	1,32	R\$ 1.399,54	R\$ 1.539,50	R\$ 1.679,45	R\$ 1.819,41	
8	1,41	R\$ 1.494,97	R\$ 1.644,46	R\$ 1.793,96	R\$ 1.943,46	
9	1,50	R\$ 1.590,39	R\$ 1.749,43	R\$ 1.908,47	R\$ 2.067,51	
10	1,53	R\$ 1.622,20	R\$ 1.784,42	R\$ 1.946,64	R\$ 2.108,86	
11	1,56	R\$ 1.654,01	R\$ 1.819,41	R\$ 1.984,81	R\$ 2.150,21	
12	1,59	R\$ 1.685,81	R\$ 1.854,39	R\$ 2.022,98	R\$ 2.191,56	



Tabela XXVI

Ensino Fundamental						
Cargo						
Agente de Serviços de Saúde						
CLASSE		A	B	C	D	
Escolaridade		Fundamental	260 H de Capacitação	Médio	Graduação	
Nível		I	1,1	1,2	1,3	
1	1,00	R\$ 1.186,52	R\$ 1.305,17	R\$ 1.423,82	R\$ 1.542,48	
2	1,04	R\$ 1.233,98	R\$ 1.357,38	R\$ 1.480,78	R\$ 1.604,18	
3	1,09	R\$ 1.293,31	R\$ 1.422,64	R\$ 1.551,97	R\$ 1.681,30	
4	1,14	R\$ 1.352,63	R\$ 1.487,90	R\$ 1.623,16	R\$ 1.758,42	
5	1,19	R\$ 1.411,96	R\$ 1.553,15	R\$ 1.694,35	R\$ 1.835,55	
6	1,25	R\$ 1.483,15	R\$ 1.631,47	R\$ 1.779,78	R\$ 1.928,10	
7	1,32	R\$ 1.566,21	R\$ 1.722,83	R\$ 1.879,45	R\$ 2.036,07	
8	1,41	R\$ 1.672,99	R\$ 1.840,29	R\$ 2.007,59	R\$ 2.174,89	
9	1,50	R\$ 1.779,78	R\$ 1.957,76	R\$ 2.135,74	R\$ 2.313,71	
10	1,53	R\$ 1.815,38	R\$ 1.996,91	R\$ 2.178,45	R\$ 2.359,99	
11	1,56	R\$ 1.850,97	R\$ 2.036,07	R\$ 2.221,17	R\$ 2.406,26	
12	1,59	R\$ 1.886,57	R\$ 2.075,22	R\$ 2.263,88	R\$ 2.452,54	



Tabela XXVII

Ensino Fundamental

Cargo

Auxiliar de Laboratório; Fiscal de Obras; Fiscal Sanitário e Auxiliar de Enfermagem

CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Fundamental	260 H de Capacitação	Médio	Graduação
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 1.375,86	R\$ 1.513,45	R\$ 1.651,03	R\$ 1.788,62
2	1,04	R\$ 1.430,89	R\$ 1.573,98	R\$ 1.717,07	R\$ 1.860,16
3	1,09	R\$ 1.499,69	R\$ 1.649,66	R\$ 1.799,62	R\$ 1.949,59
4	1,14	R\$ 1.568,48	R\$ 1.725,33	R\$ 1.882,18	R\$ 2.039,02
5	1,19	R\$ 1.637,27	R\$ 1.801,00	R\$ 1.964,73	R\$ 2.128,46
6	1,25	R\$ 1.719,83	R\$ 1.891,81	R\$ 2.063,79	R\$ 2.235,77
7	1,32	R\$ 1.816,14	R\$ 1.997,75	R\$ 2.179,36	R\$ 2.360,98
8	1,41	R\$ 1.939,96	R\$ 2.133,96	R\$ 2.327,96	R\$ 2.521,95
9	1,50	R\$ 2.063,79	R\$ 2.270,17	R\$ 2.476,55	R\$ 2.682,93
10	1,53	R\$ 2.105,07	R\$ 2.315,57	R\$ 2.526,08	R\$ 2.736,59
11	1,56	R\$ 2.146,34	R\$ 2.360,98	R\$ 2.575,61	R\$ 2.790,24
12	1,59	R\$ 2.187,62	R\$ 2.406,38	R\$ 2.625,14	R\$ 2.843,90



PREFEITURA DE
SINOP

Tabela XXVIII

Ensino Fundamental

Cargo

Motorista IV

CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Fundamental	260 H de Capacitação	Médio	Graduação
Nível		I	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 1.628,31	R\$ 1.791,14	R\$ 1.953,97	R\$ 2.116,80
2	1,04	R\$ 1.693,44	R\$ 1.862,79	R\$ 2.032,13	R\$ 2.201,48
3	1,09	R\$ 1.774,86	R\$ 1.952,34	R\$ 2.129,83	R\$ 2.307,32
4	1,14	R\$ 1.856,27	R\$ 2.041,90	R\$ 2.227,53	R\$ 2.413,16
5	1,19	R\$ 1.937,69	R\$ 2.131,46	R\$ 2.325,23	R\$ 2.519,00
6	1,25	R\$ 2.035,39	R\$ 2.238,93	R\$ 2.442,47	R\$ 2.646,00
7	1,32	R\$ 2.149,37	R\$ 2.364,31	R\$ 2.579,24	R\$ 2.794,18
8	1,41	R\$ 2.295,92	R\$ 2.525,51	R\$ 2.755,10	R\$ 2.984,69
9	1,50	R\$ 2.442,47	R\$ 2.686,71	R\$ 2.930,96	R\$ 3.175,20
10	1,53	R\$ 2.491,31	R\$ 2.740,45	R\$ 2.989,58	R\$ 3.238,71
11	1,56	R\$ 2.540,16	R\$ 2.794,18	R\$ 3.048,20	R\$ 3.302,21
12	1,59	R\$ 2.589,01	R\$ 2.847,91	R\$ 3.106,82	R\$ 3.365,72



Tabela XXIX

Ensino Fundamental									
Cargo									
Repórter Cinematográfico; Repórter Fotográfico									
CLASSE		A		B		C		D	
Escolaridade		Fundamental		260 H de Capacitação		Médio		Graduação	
Nível		1		1,1		1,2		1,3	
1	1,00	R\$	1.770,97	R\$	1.948,07	R\$	2.125,16	R\$	2.302,26
2	1,04	R\$	1.841,81	R\$	2.025,99	R\$	2.210,17	R\$	2.394,35
3	1,09	R\$	1.930,36	R\$	2.123,39	R\$	2.316,43	R\$	2.509,46
4	1,14	R\$	2.018,91	R\$	2.220,80	R\$	2.422,69	R\$	2.624,58
5	1,19	R\$	2.107,45	R\$	2.318,20	R\$	2.528,95	R\$	2.739,69
6	1,25	R\$	2.213,71	R\$	2.435,08	R\$	2.656,46	R\$	2.877,83
7	1,32	R\$	2.337,68	R\$	2.571,45	R\$	2.805,22	R\$	3.038,98
8	1,41	R\$	2.497,07	R\$	2.746,77	R\$	2.996,48	R\$	3.246,19
9	1,50	R\$	2.656,46	R\$	2.922,10	R\$	3.187,75	R\$	3.453,39
10	1,53	R\$	2.709,58	R\$	2.980,54	R\$	3.251,50	R\$	3.522,46
11	1,56	R\$	2.762,71	R\$	3.038,98	R\$	3.315,26	R\$	3.591,53
12	1,59	R\$	2.815,84	R\$	3.097,43	R\$	3.379,01	R\$	3.660,59



Tabela XXX

Ensino Fundamental									
Cargo									
Desenhista Projetista; Torneiro Mecânico									
CLASSE		A		B		C		D	
Escolaridade		Fundamental		260 H de Capacitação		Médio		Graduação	
Nível		1		1,1		1,2		1,3	
1	1,00	R\$	1.880,72	R\$	2.068,79	R\$	2.256,86	R\$	2.444,94
2	1,04	R\$	1.955,95	R\$	2.151,54	R\$	2.347,14	R\$	2.542,73
3	1,09	R\$	2.049,98	R\$	2.254,98	R\$	2.459,98	R\$	2.664,98
4	1,14	R\$	2.144,02	R\$	2.358,42	R\$	2.572,82	R\$	2.787,23
5	1,19	R\$	2.238,06	R\$	2.461,86	R\$	2.685,67	R\$	2.909,47
6	1,25	R\$	2.350,90	R\$	2.585,99	R\$	2.821,08	R\$	3.056,17
7	1,32	R\$	2.482,55	R\$	2.730,81	R\$	2.979,06	R\$	3.227,32
8	1,41	R\$	2.651,82	R\$	2.917,00	R\$	3.182,18	R\$	3.447,36
9	1,50	R\$	2.821,08	R\$	3.103,19	R\$	3.385,30	R\$	3.667,40
10	1,53	R\$	2.877,50	R\$	3.165,25	R\$	3.453,00	R\$	3.740,75
11	1,56	R\$	2.933,92	R\$	3.227,32	R\$	3.520,71	R\$	3.814,10
12	1,59	R\$	2.990,34	R\$	3.289,38	R\$	3.588,41	R\$	3.887,45



Tabela XXXI

Ensino Fundamental					
Cargo					
Laboratorista de Solo; Pintor de Letreiro					
CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Fundamental	260 H de Capacitação	Médio	Graduação
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 2.086,54	R\$ 2.295,19	R\$ 2.503,85	R\$ 2.712,50
2	1,04	R\$ 2.170,00	R\$ 2.387,00	R\$ 2.604,00	R\$ 2.821,00
3	1,09	R\$ 2.274,33	R\$ 2.501,76	R\$ 2.729,19	R\$ 2.956,63
4	1,14	R\$ 2.378,66	R\$ 2.616,52	R\$ 2.854,39	R\$ 3.092,25
5	1,19	R\$ 2.482,98	R\$ 2.731,28	R\$ 2.979,58	R\$ 3.227,88
6	1,25	R\$ 2.608,18	R\$ 2.868,99	R\$ 3.129,81	R\$ 3.390,63
7	1,32	R\$ 2.754,23	R\$ 3.029,66	R\$ 3.305,08	R\$ 3.580,50
8	1,41	R\$ 2.942,02	R\$ 3.236,22	R\$ 3.530,43	R\$ 3.824,63
9	1,50	R\$ 3.129,81	R\$ 3.442,79	R\$ 3.755,77	R\$ 4.068,75
10	1,53	R\$ 3.192,41	R\$ 3.511,65	R\$ 3.830,89	R\$ 4.150,13
11	1,56	R\$ 3.255,00	R\$ 3.580,50	R\$ 3.906,00	R\$ 4.231,50
12	1,59	R\$ 3.317,60	R\$ 3.649,36	R\$ 3.981,12	R\$ 4.312,88



Tabela XXXII

Ensino Fundamental

Cargo

Agente de Desenvolvimento Infantil I e Auxiliar de Instrutor de Fanfarra

CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Fundamental	260 H de Capacitação	Médio	Graduação
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 934,04	R\$ 1.027,44	R\$ 1.120,85	R\$ 1.214,25
2	1,04	R\$ 971,40	R\$ 1.068,54	R\$ 1.165,68	R\$ 1.262,82
3	1,09	R\$ 1.018,10	R\$ 1.119,91	R\$ 1.221,72	R\$ 1.323,53
4	1,14	R\$ 1.064,81	R\$ 1.171,29	R\$ 1.277,77	R\$ 1.384,25
5	1,19	R\$ 1.111,51	R\$ 1.222,66	R\$ 1.333,81	R\$ 1.444,96
6	1,25	R\$ 1.167,55	R\$ 1.284,31	R\$ 1.401,06	R\$ 1.517,82
7	1,32	R\$ 1.232,93	R\$ 1.356,23	R\$ 1.479,52	R\$ 1.602,81
8	1,41	R\$ 1.317,00	R\$ 1.448,70	R\$ 1.580,40	R\$ 1.712,10
9	1,50	R\$ 1.401,06	R\$ 1.541,17	R\$ 1.681,27	R\$ 1.821,38
10	1,53	R\$ 1.429,08	R\$ 1.571,99	R\$ 1.714,90	R\$ 1.857,81
11	1,56	R\$ 1.457,10	R\$ 1.602,81	R\$ 1.748,52	R\$ 1.894,23
12	1,59	R\$ 1.485,12	R\$ 1.633,64	R\$ 1.782,15	R\$ 1.930,66



Tabela XXXIII

Ensino Fundamental Incompleto									
Cargo									
Motorista III; Operador de Motoniveladora									
Classe		A		B		C		D	
Escolaridade		Ensino Fundamental Incompleto		300 H de Capacitação		Fundamental Completo		Ensino Médio	
Nível		1		1,1		1,2		1,3	
1	1,00	R\$	1.880,72	R\$	2.068,79	R\$	2.256,86	R\$	2.444,94
2	1,04	R\$	1.955,95	R\$	2.151,54	R\$	2.347,14	R\$	2.542,73
3	1,09	R\$	2.049,98	R\$	2.254,98	R\$	2.459,98	R\$	2.664,98
4	1,14	R\$	2.144,02	R\$	2.358,42	R\$	2.572,82	R\$	2.787,23
5	1,19	R\$	2.238,06	R\$	2.461,86	R\$	2.685,67	R\$	2.909,47
6	1,25	R\$	2.350,90	R\$	2.585,99	R\$	2.821,08	R\$	3.056,17
7	1,32	R\$	2.482,55	R\$	2.730,81	R\$	2.979,06	R\$	3.227,32
8	1,41	R\$	2.651,82	R\$	2.917,00	R\$	3.182,18	R\$	3.447,36
9	1,50	R\$	2.821,08	R\$	3.103,19	R\$	3.385,30	R\$	3.667,40
10	1,53	R\$	2.877,50	R\$	3.165,25	R\$	3.453,00	R\$	3.740,75
11	1,56	R\$	2.933,92	R\$	3.227,32	R\$	3.520,71	R\$	3.814,10
12	1,59	R\$	2.990,34	R\$	3.289,38	R\$	3.588,41	R\$	3.887,45



Tabela XXXIV

Ensino Fundamental Incompleto						
Cargo						
Mecânico Manut. Máquinas Pesadas; Mestre de Obras; Mecânico Montador de Motores						
Classe		A	B	C	D	
Escolaridade		Ensino Fundamental Incompleto	300 H de Capacitação	Fundamental Completo	Ensino Médio	
Nível		1	1,1	1,2	1,3	
1	1,00	R\$ 2.322,51	R\$ 2.554,76	R\$ 2.787,01	R\$ 3.019,26	
2	1,04	R\$ 2.415,41	R\$ 2.656,95	R\$ 2.898,49	R\$ 3.140,03	
3	1,09	R\$ 2.531,54	R\$ 2.784,69	R\$ 3.037,84	R\$ 3.291,00	
4	1,14	R\$ 2.647,66	R\$ 2.912,43	R\$ 3.177,19	R\$ 3.441,96	
5	1,19	R\$ 2.763,79	R\$ 3.040,17	R\$ 3.316,54	R\$ 3.592,92	
6	1,25	R\$ 2.903,14	R\$ 3.193,45	R\$ 3.483,77	R\$ 3.774,08	
7	1,32	R\$ 3.065,71	R\$ 3.372,28	R\$ 3.678,86	R\$ 3.985,43	
8	1,41	R\$ 3.274,74	R\$ 3.602,21	R\$ 3.929,69	R\$ 4.257,16	
9	1,50	R\$ 3.483,77	R\$ 3.832,14	R\$ 4.180,52	R\$ 4.528,89	
10	1,53	R\$ 3.553,44	R\$ 3.908,78	R\$ 4.264,13	R\$ 4.619,47	
11	1,56	R\$ 3.623,12	R\$ 3.985,43	R\$ 4.347,74	R\$ 4.710,05	
12	1,59	R\$ 3.692,79	R\$ 4.062,07	R\$ 4.431,35	R\$ 4.800,63	



Tabela XXXV

Ensino Fundamental Incompleto									
Cargo									
Funileiro									
Classe		A		B		C		D	
Escolaridade		Ensino Fundamental Incompleto		300 H de Capacitação		Fundamental Completo		Ensino Médio	
Nível		1		1,1		1,2		1,3	
1	1,00	R\$	2.051,66	R\$	2.256,83	R\$	2.461,99	R\$	2.667,16
2	1,04	R\$	2.133,73	R\$	2.347,10	R\$	2.560,47	R\$	2.773,84
3	1,09	R\$	2.236,31	R\$	2.459,94	R\$	2.683,57	R\$	2.907,20
4	1,14	R\$	2.338,89	R\$	2.572,78	R\$	2.806,67	R\$	3.040,56
5	1,19	R\$	2.441,48	R\$	2.685,62	R\$	2.929,77	R\$	3.173,92
6	1,25	R\$	2.564,58	R\$	2.821,03	R\$	3.077,49	R\$	3.333,95
7	1,32	R\$	2.708,19	R\$	2.979,01	R\$	3.249,83	R\$	3.520,65
8	1,41	R\$	2.892,84	R\$	3.182,12	R\$	3.471,41	R\$	3.760,69
9	1,50	R\$	3.077,49	R\$	3.385,24	R\$	3.692,99	R\$	4.000,74
10	1,53	R\$	3.139,04	R\$	3.452,94	R\$	3.766,85	R\$	4.080,75
11	1,56	R\$	3.200,59	R\$	3.520,65	R\$	3.840,71	R\$	4.160,77
12	1,59	R\$	3.262,14	R\$	3.588,35	R\$	3.914,57	R\$	4.240,78



PREFEITURA DE
SINOP

Tabela XXXVI

Ensino Fundamental Incompleto						
Cargo						
Soldador Em Geral						
Classe		A	B	C	D	
Escolaridade		Ensino Fundamental Incompleto	300 H de Capacitação	Fundamental Completo	Ensino Médio	
Nível		1	1,1	1,2	1,3	
1	1,00	R\$ 1.892,60	R\$ 2.081,86	R\$ 2.271,12	R\$ 2.460,38	
2	1,04	R\$ 1.968,30	R\$ 2.165,13	R\$ 2.361,96	R\$ 2.558,80	
3	1,09	R\$ 2.062,93	R\$ 2.269,23	R\$ 2.475,52	R\$ 2.681,81	
4	1,14	R\$ 2.157,56	R\$ 2.373,32	R\$ 2.589,08	R\$ 2.804,83	
5	1,19	R\$ 2.252,19	R\$ 2.477,41	R\$ 2.702,63	R\$ 2.927,85	
6	1,25	R\$ 2.365,75	R\$ 2.602,33	R\$ 2.838,90	R\$ 3.075,48	
7	1,32	R\$ 2.498,23	R\$ 2.748,06	R\$ 2.997,88	R\$ 3.247,70	
8	1,41	R\$ 2.668,57	R\$ 2.935,42	R\$ 3.202,28	R\$ 3.469,14	
9	1,50	R\$ 2.838,90	R\$ 3.122,79	R\$ 3.406,68	R\$ 3.690,57	
10	1,53	R\$ 2.895,68	R\$ 3.185,25	R\$ 3.474,81	R\$ 3.764,38	
11	1,56	R\$ 2.952,46	R\$ 3.247,70	R\$ 3.542,95	R\$ 3.838,19	
12	1,59	R\$ 3.009,23	R\$ 3.310,16	R\$ 3.611,08	R\$ 3.912,00	



Tabela XXXVII

Ensino Fundamental Incompleto					
Cargo					
Pintor de Veículos em Geral					
Classe		A	B	C	D
Escolaridade		Ensino Fundamental Incompleto	300 H de Capacitação	Fundamental Completo	Ensino Médio
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1	R\$ 2.051,66	R\$ 2.256,83	R\$ 2.461,99	R\$ 2.667,16
2	1,04	R\$ 2.133,73	R\$ 2.347,10	R\$ 2.560,47	R\$ 2.773,84
3	1,09	R\$ 2.236,31	R\$ 2.459,94	R\$ 2.683,57	R\$ 2.907,20
4	1,14	R\$ 2.338,89	R\$ 2.572,78	R\$ 2.806,67	R\$ 3.040,56
5	1,19	R\$ 2.441,48	R\$ 2.685,62	R\$ 2.929,77	R\$ 3.173,92
6	1,25	R\$ 2.564,58	R\$ 2.821,03	R\$ 3.077,49	R\$ 3.333,95
7	1,32	R\$ 2.708,19	R\$ 2.979,01	R\$ 3.249,83	R\$ 3.520,65
8	1,41	R\$ 2.892,84	R\$ 3.182,12	R\$ 3.471,41	R\$ 3.760,69
9	1,5	R\$ 3.077,49	R\$ 3.385,24	R\$ 3.692,99	R\$ 4.000,74
10	1,53	R\$ 3.139,04	R\$ 3.452,94	R\$ 3.766,85	R\$ 4.080,75
11	1,56	R\$ 3.200,59	R\$ 3.520,65	R\$ 3.840,71	R\$ 4.160,77
12	1,59	R\$ 3.262,14	R\$ 3.588,35	R\$ 3.914,57	R\$ 4.240,78



Tabela XXXVIII

Ensino Fundamental Incompleto									
Cargo									
Operador de Pá – Carregadeira; Operador de Retroescavadeira									
Classe		A		B		C		D	
Escolaridade		Ensino Fundamental Incompleto		300 H de Capacitação		Fundamental Completo		Ensino Médio	
Nível		1		1,1		1,2		1,3	
1	1	R\$	1.813,10	R\$	1.994,41	R\$	2.175,72	R\$	2.357,03
2	1,04	R\$	1.885,62	R\$	2.074,19	R\$	2.262,75	R\$	2.451,31
3	1,09	R\$	1.976,28	R\$	2.173,91	R\$	2.371,53	R\$	2.569,16
4	1,14	R\$	2.066,93	R\$	2.273,63	R\$	2.480,32	R\$	2.687,01
5	1,19	R\$	2.157,59	R\$	2.373,35	R\$	2.589,11	R\$	2.804,87
6	1,25	R\$	2.266,38	R\$	2.493,01	R\$	2.719,65	R\$	2.946,29
7	1,32	R\$	2.393,29	R\$	2.632,62	R\$	2.871,95	R\$	3.111,28
8	1,41	R\$	2.556,47	R\$	2.812,12	R\$	3.067,77	R\$	3.323,41
9	1,5	R\$	2.719,65	R\$	2.991,62	R\$	3.263,58	R\$	3.535,55
10	1,53	R\$	2.774,04	R\$	3.051,45	R\$	3.328,85	R\$	3.606,26
11	1,56	R\$	2.828,44	R\$	3.111,28	R\$	3.394,12	R\$	3.676,97
12	1,59	R\$	2.882,83	R\$	3.171,11	R\$	3.459,39	R\$	3.747,68



Tabela XXXIX

Ensino Fundamental Incompleto							
Cargo							
Operador de Trator Esteira; Operador de Trator Esteira - Estável							
Classe	A		B		C		D
Escolaridade	Ensino Fundamental Incompleto		300 H de Capacitação		Fundamental Completo		Ensino Médio
Nível	1		1,1		1,2		1,3
1	1	R\$ 1.628,31	R\$ 1.791,14	R\$ 1.953,97	R\$ 2.116,80		
2	1,04	R\$ 1.693,44	R\$ 1.862,79	R\$ 2.032,13	R\$ 2.201,48		
3	1,09	R\$ 1.774,86	R\$ 1.952,34	R\$ 2.129,83	R\$ 2.307,32		
4	1,14	R\$ 1.856,27	R\$ 2.041,90	R\$ 2.227,53	R\$ 2.413,16		
5	1,19	R\$ 1.937,69	R\$ 2.131,46	R\$ 2.325,23	R\$ 2.519,00		
6	1,25	R\$ 2.035,39	R\$ 2.238,93	R\$ 2.442,47	R\$ 2.646,00		
7	1,32	R\$ 2.149,37	R\$ 2.364,31	R\$ 2.579,24	R\$ 2.794,18		
8	1,41	R\$ 2.295,92	R\$ 2.525,51	R\$ 2.755,10	R\$ 2.984,69		
9	1,5	R\$ 2.442,47	R\$ 2.686,71	R\$ 2.930,96	R\$ 3.175,20		
10	1,53	R\$ 2.491,31	R\$ 2.740,45	R\$ 2.989,58	R\$ 3.238,71		
11	1,56	R\$ 2.540,16	R\$ 2.794,18	R\$ 3.048,20	R\$ 3.302,21		
12	1,59	R\$ 2.589,01	R\$ 2.847,91	R\$ 3.106,82	R\$ 3.365,72		



Tabela XL

Ensino Fundamental Incompleto/Alfabetizado									
Cargo									
Cozinheiro; Gari; Merendeira; Vigia; Zelador									
Classe		A		B		C		D	
Escolaridade		Ensino Fundamental Incompleto		300 H de Capacitação		Fundamental Completo		Ensino Médio	
Nível		1		1,1		1,2		1,3	
1	1	R\$	934,04	R\$	1.027,44	R\$	1.120,85	R\$	1.214,25
2	1,04	R\$	971,40	R\$	1.068,54	R\$	1.165,68	R\$	1.262,82
3	1,09	R\$	1.018,10	R\$	1.119,91	R\$	1.221,72	R\$	1.323,53
4	1,14	R\$	1.064,81	R\$	1.171,29	R\$	1.277,77	R\$	1.384,25
5	1,19	R\$	1.111,51	R\$	1.222,66	R\$	1.333,81	R\$	1.444,96
6	1,25	R\$	1.167,55	R\$	1.284,31	R\$	1.401,06	R\$	1.517,82
7	1,32	R\$	1.232,93	R\$	1.356,23	R\$	1.479,52	R\$	1.602,81
8	1,41	R\$	1.317,00	R\$	1.448,70	R\$	1.580,40	R\$	1.712,10
9	1,5	R\$	1.401,06	R\$	1.541,17	R\$	1.681,27	R\$	1.821,38
10	1,53	R\$	1.429,08	R\$	1.571,99	R\$	1.714,90	R\$	1.857,81
11	1,56	R\$	1.457,10	R\$	1.602,81	R\$	1.748,52	R\$	1.894,23
12	1,59	R\$	1.485,12	R\$	1.633,64	R\$	1.782,15	R\$	1.930,66



Tabela XLI

Fundamental Incompleto/ Alfabetizado									
Cargo									
Borracheiro; Motorista I; Operador de Rolo - Compactador									
Classe		A		B		C		D	
Escolaridade		Ensino Fundamental Incompleto		300 H de Capacitação		Fundamental Completo		Ensino Médio	
Nível		1		1,1		1,2		1,3	
1	1	R\$	1.060,26	R\$	1.166,29	R\$	1.272,31	R\$	1.378,34
2	1,04	R\$	1.102,67	R\$	1.212,94	R\$	1.323,20	R\$	1.433,47
3	1,09	R\$	1.155,68	R\$	1.271,25	R\$	1.386,82	R\$	1.502,39
4	1,14	R\$	1.208,70	R\$	1.329,57	R\$	1.450,44	R\$	1.571,31
5	1,19	R\$	1.261,71	R\$	1.387,88	R\$	1.514,05	R\$	1.640,22
6	1,25	R\$	1.325,33	R\$	1.457,86	R\$	1.590,39	R\$	1.722,92
7	1,32	R\$	1.399,54	R\$	1.539,50	R\$	1.679,45	R\$	1.819,41
8	1,41	R\$	1.494,97	R\$	1.644,46	R\$	1.793,96	R\$	1.943,46
9	1,5	R\$	1.590,39	R\$	1.749,43	R\$	1.908,47	R\$	2.067,51
10	1,53	R\$	1.622,20	R\$	1.784,42	R\$	1.946,64	R\$	2.108,86
11	1,56	R\$	1.654,01	R\$	1.819,41	R\$	1.984,81	R\$	2.150,21
12	1,59	R\$	1.685,81	R\$	1.854,39	R\$	2.022,98	R\$	2.191,56



Tabela XLII

Fundamental Incompleto/ Alfabetizado									
Cargo									
Operador de Trator de Pneus									
Classe		A		B		C		D	
Escolaridade		Ensino Fundamental Incompleto		300 H de Capacitação		Fundamental Completo		Ensino Médio	
Nível		I		1,1		1,2		1,3	
1	1	R\$	1.186,52	R\$	1.305,17	R\$	1.423,82	R\$	1.542,48
2	1,04	R\$	1.233,98	R\$	1.357,38	R\$	1.480,78	R\$	1.604,18
3	1,09	R\$	1.293,31	R\$	1.422,64	R\$	1.551,97	R\$	1.681,30
4	1,14	R\$	1.352,63	R\$	1.487,90	R\$	1.623,16	R\$	1.758,42
5	1,19	R\$	1.411,96	R\$	1.553,15	R\$	1.694,35	R\$	1.835,55
6	1,25	R\$	1.483,15	R\$	1.631,47	R\$	1.779,78	R\$	1.928,10
7	1,32	R\$	1.566,21	R\$	1.722,83	R\$	1.879,45	R\$	2.036,07
8	1,41	R\$	1.672,99	R\$	1.840,29	R\$	2.007,59	R\$	2.174,89
9	1,5	R\$	1.779,78	R\$	1.957,76	R\$	2.135,74	R\$	2.313,71
10	1,53	R\$	1.815,38	R\$	1.996,91	R\$	2.178,45	R\$	2.359,99
11	1,56	R\$	1.850,97	R\$	2.036,07	R\$	2.221,17	R\$	2.406,26
12	1,59	R\$	1.886,57	R\$	2.075,22	R\$	2.263,88	R\$	2.452,54



Tabela XLIII

Fundamental Incompleto/ Alfabetizado									
Cargo									
Marceneiro; Padeiro									
Classe		A		B		C		D	
Escolaridade		Ensino Fundamental Incompleto		300 H de Capacitação		Fundamental Completo		Ensino Médio	
Nível		1		1,1		1,2		1,3	
1	1	R\$	1.249,59	R\$	1.374,55	R\$	1.499,51	R\$	1.624,47
2	1,04	R\$	1.299,57	R\$	1.429,53	R\$	1.559,49	R\$	1.689,45
3	1,09	R\$	1.362,05	R\$	1.498,26	R\$	1.634,46	R\$	1.770,67
4	1,14	R\$	1.424,53	R\$	1.566,99	R\$	1.709,44	R\$	1.851,89
5	1,19	R\$	1.487,01	R\$	1.635,71	R\$	1.784,41	R\$	1.933,12
6	1,25	R\$	1.561,99	R\$	1.718,19	R\$	1.874,39	R\$	2.030,58
7	1,32	R\$	1.649,46	R\$	1.814,40	R\$	1.979,35	R\$	2.144,30
8	1,41	R\$	1.761,92	R\$	1.938,11	R\$	2.114,31	R\$	2.290,50
9	1,5	R\$	1.874,39	R\$	2.061,82	R\$	2.249,26	R\$	2.436,70
10	1,53	R\$	1.911,87	R\$	2.103,06	R\$	2.294,25	R\$	2.485,43
11	1,56	R\$	1.949,36	R\$	2.144,30	R\$	2.339,23	R\$	2.534,17
12	1,59	R\$	1.986,85	R\$	2.185,53	R\$	2.384,22	R\$	2.582,90



Tabela XLIV

Fundamental Incompleto/ Alfabetizado									
Cargo									
Carpinteiro; Eletricista de Instalação em Geral; Eletricista de Veículos Automotores, Lubrificador; Mecânico Manutenção de Veículos Automotores; Motorista II; Pedreiro; Pintor de Obras									
Classe		A		B		C		D	
Escolaridade		Ensino Fundamental Incompleto		300 H de Capacitação		Fundamental Completo		Ensino Médio	
Nível		1		1,1		1,2		1,3	
1	1	R\$	1.375,86	R\$	1.513,45	R\$	1.651,03	R\$	1.788,62
2	1,04	R\$	1.430,89	R\$	1.573,98	R\$	1.717,07	R\$	1.860,16
3	1,09	R\$	1.499,69	R\$	1.649,66	R\$	1.799,62	R\$	1.949,59
4	1,14	R\$	1.568,48	R\$	1.725,33	R\$	1.882,18	R\$	2.039,02
5	1,19	R\$	1.637,27	R\$	1.801,00	R\$	1.964,73	R\$	2.128,46
6	1,25	R\$	1.719,83	R\$	1.891,81	R\$	2.063,79	R\$	2.235,77
7	1,32	R\$	1.816,14	R\$	1.997,75	R\$	2.179,36	R\$	2.360,98
8	1,41	R\$	1.939,96	R\$	2.133,96	R\$	2.327,96	R\$	2.521,95
9	1,5	R\$	2.063,79	R\$	2.270,17	R\$	2.476,55	R\$	2.682,93
10	1,53	R\$	2.105,07	R\$	2.315,57	R\$	2.526,08	R\$	2.736,59
11	1,56	R\$	2.146,34	R\$	2.360,98	R\$	2.575,61	R\$	2.790,24
12	1,59	R\$	2.187,62	R\$	2.406,38	R\$	2.625,14	R\$	2.843,90



Tabela XLV

Ensino Fundamental Incompleto						
Cargo						
Auxiliar de Serviços Gerais; Operário Braçal; Salva-vidas; Garçom						
Classe		A	B	C	D	
Escolaridade		Ensino Fundamental Incompleto	300 H de Capacitação	Fundamental Completo	Ensino Médio	
Nível		1	1,1	1,2	1,3	
1	1	R\$ 997,19	R\$ 1.096,91	R\$ 1.196,63	R\$ 1.296,35	
2	1,04	R\$ 1.037,08	R\$ 1.140,79	R\$ 1.244,49	R\$ 1.348,20	
3	1,09	R\$ 1.086,94	R\$ 1.195,63	R\$ 1.304,32	R\$ 1.413,02	
4	1,14	R\$ 1.136,80	R\$ 1.250,48	R\$ 1.364,16	R\$ 1.477,84	
5	1,19	R\$ 1.186,66	R\$ 1.305,32	R\$ 1.423,99	R\$ 1.542,65	
6	1,25	R\$ 1.246,49	R\$ 1.371,14	R\$ 1.495,79	R\$ 1.620,43	
7	1,32	R\$ 1.316,29	R\$ 1.447,92	R\$ 1.579,55	R\$ 1.711,18	
8	1,41	R\$ 1.406,04	R\$ 1.546,64	R\$ 1.687,25	R\$ 1.827,85	
9	1,5	R\$ 1.495,79	R\$ 1.645,36	R\$ 1.794,94	R\$ 1.944,52	
10	1,53	R\$ 1.525,70	R\$ 1.678,27	R\$ 1.830,84	R\$ 1.983,41	
11	1,56	R\$ 1.555,62	R\$ 1.711,18	R\$ 1.866,74	R\$ 2.022,30	
12	1,59	R\$ 1.585,53	R\$ 1.744,09	R\$ 1.902,64	R\$ 2.061,19	



Tabela XLVI

Ensino Médio					
Cargo					
Técnico de Saneamento					
Classe		A	B	C	D
Escolaridade		Ensino Médio	360 H de Capacitação	Graduação	Especialização
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1	R\$ 1.502,06	R\$ 1.652,27	R\$ 1.802,47	R\$ 1.952,68
2	1,04	R\$ 1.562,14	R\$ 1.718,36	R\$ 1.874,57	R\$ 2.030,79
3	1,09	R\$ 1.637,25	R\$ 1.800,97	R\$ 1.964,69	R\$ 2.128,42
4	1,14	R\$ 1.712,35	R\$ 1.883,59	R\$ 2.054,82	R\$ 2.226,06
5	1,19	R\$ 1.787,45	R\$ 1.966,20	R\$ 2.144,94	R\$ 2.323,69
6	1,25	R\$ 1.877,58	R\$ 2.065,34	R\$ 2.253,09	R\$ 2.440,85
7	1,32	R\$ 1.982,72	R\$ 2.181,00	R\$ 2.379,26	R\$ 2.577,54
8	1,41	R\$ 2.117,90	R\$ 2.329,70	R\$ 2.541,48	R\$ 2.753,28
9	1,5	R\$ 2.253,09	R\$ 2.478,40	R\$ 2.703,71	R\$ 2.929,02
10	1,53	R\$ 2.298,15	R\$ 2.527,97	R\$ 2.757,78	R\$ 2.987,60
11	1,56	R\$ 2.343,21	R\$ 2.577,54	R\$ 2.811,85	R\$ 3.046,18
12	1,59	R\$ 2.388,28	R\$ 2.627,11	R\$ 2.865,93	R\$ 3.104,76



Tabela XLVII

Ensino Fundamental Incompleto					
Cargo					
Encanador					
Classe		A	B	C	D
Escolaridade		Fundamental Incompleto	300 H de Capacitação	Fundamental Completo	Ensino Médio
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1	R\$ 1.880,72	R\$ 2.068,79	R\$ 2.256,86	R\$ 2.444,94
2	1,04	R\$ 1.955,95	R\$ 2.151,54	R\$ 2.347,14	R\$ 2.542,74
3	1,09	R\$ 2.049,98	R\$ 2.254,98	R\$ 2.459,98	R\$ 2.664,98
4	1,14	R\$ 2.144,02	R\$ 2.358,42	R\$ 2.572,82	R\$ 2.787,23
5	1,19	R\$ 2.238,06	R\$ 2.461,86	R\$ 2.685,66	R\$ 2.909,48
6	1,25	R\$ 2.350,90	R\$ 2.585,99	R\$ 2.821,08	R\$ 3.056,18
7	1,32	R\$ 2.482,55	R\$ 2.730,81	R\$ 2.979,06	R\$ 3.227,32
8	1,41	R\$ 2.651,82	R\$ 2.917,00	R\$ 3.182,17	R\$ 3.447,37
9	1,5	R\$ 2.821,08	R\$ 3.103,19	R\$ 3.385,29	R\$ 3.667,41
10	1,53	R\$ 2.877,50	R\$ 3.165,25	R\$ 3.453,00	R\$ 3.740,76
11	1,56	R\$ 2.933,92	R\$ 3.227,32	R\$ 3.520,70	R\$ 3.814,11
12	1,59	R\$ 2.990,34	R\$ 3.289,38	R\$ 3.588,41	R\$ 3.887,45



Tabela XLVIII

Ensino Fundamental					
Cargo					
Auxiliar de Saneamento					
Classe		A	B	C	D
Escolaridade		Ensino Fundamental	260 H de Capacitação	Ensino Médio	Graduação
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 997,21	R\$ 1.096,93	R\$ 1.196,65	R\$ 1.296,37
2	1,04	R\$ 1.037,10	R\$ 1.140,81	R\$ 1.244,52	R\$ 1.348,22
3	1,09	R\$ 1.086,96	R\$ 1.195,65	R\$ 1.304,35	R\$ 1.413,04
4	1,14	R\$ 1.136,82	R\$ 1.250,50	R\$ 1.364,18	R\$ 1.477,86
5	1,19	R\$ 1.186,68	R\$ 1.305,35	R\$ 1.424,01	R\$ 1.542,68
6	1,25	R\$ 1.246,51	R\$ 1.371,16	R\$ 1.495,81	R\$ 1.620,46
7	1,32	R\$ 1.316,32	R\$ 1.447,95	R\$ 1.579,58	R\$ 1.711,21
8	1,41	R\$ 1.406,07	R\$ 1.546,67	R\$ 1.687,28	R\$ 1.827,88
9	1,50	R\$ 1.495,82	R\$ 1.645,40	R\$ 1.794,98	R\$ 1.944,56
10	1,53	R\$ 1.525,73	R\$ 1.678,30	R\$ 1.830,87	R\$ 1.983,45
11	1,56	R\$ 1.555,65	R\$ 1.711,21	R\$ 1.866,77	R\$ 2.022,34
12	1,59	R\$ 1.585,56	R\$ 1.744,12	R\$ 1.902,67	R\$ 2.061,23



Tabela XLVIII

Ensino Fundamental						
Cargo						
Agente Comunitário de Saúde						
CLASSE		A	B	C	D	
Escolaridade		Fundamental	260 H de Capacitação	Médio	Graduação	
Nível		1	1,1	1,2	1,3	
1	1,00	R\$ 1.078,18	R\$ 1.186,00	R\$ 1.293,82	R\$ 1.401,63	
2	1,04	R\$ 1.121,31	R\$ 1.233,44	R\$ 1.345,57	R\$ 1.457,70	
3	1,09	R\$ 1.175,22	R\$ 1.292,74	R\$ 1.410,26	R\$ 1.527,78	
4	1,14	R\$ 1.229,13	R\$ 1.352,04	R\$ 1.474,95	R\$ 1.597,86	
5	1,19	R\$ 1.283,03	R\$ 1.411,34	R\$ 1.539,64	R\$ 1.667,94	
6	1,25	R\$ 1.347,73	R\$ 1.482,50	R\$ 1.617,27	R\$ 1.752,04	
7	1,32	R\$ 1.423,20	R\$ 1.565,52	R\$ 1.707,84	R\$ 1.850,16	
8	1,41	R\$ 1.520,23	R\$ 1.672,26	R\$ 1.824,28	R\$ 1.976,30	
9	1,50	R\$ 1.617,27	R\$ 1.779,00	R\$ 1.940,72	R\$ 2.102,45	
10	1,53	R\$ 1.649,62	R\$ 1.814,58	R\$ 1.979,54	R\$ 2.144,50	
11	1,56	R\$ 1.681,96	R\$ 1.850,16	R\$ 2.018,35	R\$ 2.186,55	
12	1,59	R\$ 1.714,31	R\$ 1.885,74	R\$ 2.057,17	R\$ 2.228,60	



Tabela L

Ensino Superior							
Cargo							
ENFERMEIRO 30 HS							
CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 3.673,10	R\$ 3.856,76	R\$ 4.040,41	R\$ 4.224,07	R\$ 4.775,03	R\$ 5.142,34
2	1,04	R\$ 3.820,02	R\$ 4.011,03	R\$ 4.202,03	R\$ 4.393,03	R\$ 4.966,03	R\$ 5.348,03
3	1,09	R\$ 4.003,68	R\$ 4.203,86	R\$ 4.404,05	R\$ 4.604,23	R\$ 5.204,78	R\$ 5.605,15
4	1,14	R\$ 4.187,33	R\$ 4.396,70	R\$ 4.606,07	R\$ 4.815,43	R\$ 5.443,53	R\$ 5.862,27
5	1,19	R\$ 4.370,99	R\$ 4.589,54	R\$ 4.808,09	R\$ 5.026,64	R\$ 5.682,29	R\$ 6.119,38
6	1,25	R\$ 4.591,38	R\$ 4.820,94	R\$ 5.050,51	R\$ 5.280,08	R\$ 5.968,79	R\$ 6.427,93
7	1,32	R\$ 4.848,49	R\$ 5.090,92	R\$ 5.333,34	R\$ 5.575,77	R\$ 6.303,04	R\$ 6.787,89
8	1,41	R\$ 5.179,07	R\$ 5.438,02	R\$ 5.696,98	R\$ 5.955,93	R\$ 6.732,79	R\$ 7.250,70
9	1,50	R\$ 5.509,65	R\$ 5.785,13	R\$ 6.060,62	R\$ 6.336,10	R\$ 7.162,55	R\$ 7.713,51
10	1,53	R\$ 5.619,84	R\$ 5.900,84	R\$ 6.181,83	R\$ 6.462,82	R\$ 7.305,80	R\$ 7.867,78
11	1,56	R\$ 5.730,04	R\$ 6.016,54	R\$ 6.303,04	R\$ 6.589,54	R\$ 7.449,05	R\$ 8.022,05
12	1,59	R\$ 5.840,23	R\$ 6.132,24	R\$ 6.424,25	R\$ 6.716,26	R\$ 7.592,30	R\$ 8.176,32



PROJETO DE LEI Nº 112/2014

DATA: 12 de dezembro de 2014

SÚMULA: Dispõe sobre a construção e a instalação de Postos de Combustíveis e Serviços Automobilísticos no âmbito municipal e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

**CAPÍTULO I
DAS EDIFICAÇÕES**

Art. 1º. As edificações de postos de combustíveis e serviços automobilísticos, destinados às atividades de abastecimento e lubrificação, poderão ser exercidas em conjunto ou isoladamente, e deverão atender as seguintes disposições:

I – os terrenos para instalação de novos postos não poderão ter área inferior a 1.200 m² (mil e duzentos metros quadrados);

II - não poderão estar localizados a uma distância efetiva, tomada não em linha reta, menor que 1.000 m (mil metros) entre eles;

III - em caso de avenidas ou vias de pista dupla, a distância será de 500 m (quinhentos metros) em sentido contrário um do outro;

IV - em terrenos localizados em esquina, a menor dimensão das testadas não poderá ser inferior a 30,00 m (trinta metros);

V- para terrenos localizados em meio de quadra, a testada não poderá ser inferior a 40,00 (quarenta metros).

§1º. Os postos de combustíveis e serviços automobilísticos poderão ser edificados num raio de 200m (duzentos metros) de distância de terrenos onde exista um grande fluxo de pessoas, como hospitais, escolas, creches, clubes recreativos, ressalvados dessa exigência os já existentes, que, entretanto, deverão atender as normas e prescrições de segurança e proteção ambiental.

§2º. A distância de que trata o parágrafo anterior deverá ser medida entre a divisa mais próxima do terreno, objeto de instalação do posto de combustível e serviços automobilístico de que trata a presente Lei.



Art. 2º. Os postos de combustíveis e serviços automobilísticos deverão dispor de compartimentos ambientais ou locais para:

- I – acesso e circulação de veículos;
- II – serviços de abastecimento e/ou lubrificação;
- III – administração;
- IV – sanitários.

Art. 3º. Aos postos de combustíveis e serviços automobilísticos de que trata a presente Lei aplicar-se-à, ainda, as seguintes disposições:

I – as aberturas de acesso para veículos poderão ter a largura mínima entre 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) e máxima de 8,00m (oito metros) que deverão ser medidas no sentido perpendicular ao eixo dos acessos, sem avançar sobre a testada dos lotes vizinhos, devendo manter ainda uma distância de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas, quando apresentarem ângulos entre 45º (quarenta e cinco graus) e 90º (noventa graus) em relação ao alinhamento predial ou à guia;

II – os rebaixos dos acessos poderão formar raios de concordância de no máximo 0,50m (cinquenta centímetros) com os meios fios e muretas no início ou no final dos mesmos ou com a linha dos alinhamentos prediais.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo os postos de combustíveis situados às margens da BR-163, por força de normativas próprias estabelecidas pela legislação federal.

Art. 4º. As calçadas limítrofes dos postos que servem de acesso a veículos automotores deverão ser demarcadas, em toda sua extensão, com faixas para passagem de pedestres.

Art. 5º. Quaisquer aparelhos ou equipamentos, tais como bombas para abastecimento, conjunto para testes ou medição, elevadores, bem como valas para troca de óleo deverão ficar a pelo menos 6,00m (seis metros) do alinhamento dos logradouros, sem prejuízo da observância de recuos maiores exigidos para o local.

Art. 6º. As balanças de ar não terão restrição de posicionamento, devendo apenas atender a melhor posição de circulação dentro das áreas do posto, não podendo se localizar em locais nos quais sua utilização possa obstruir os acessos e as saídas, e à critério da segurança e da funcionalidade do serviço.

Art. 7º. A posição e as dimensões dos aparelhos ou equipamentos, bem como outras construções ou instalações similares deverão ser adequadas



às suas finalidades, para oferecerem a necessária segurança e ainda possibilitarem a correta movimentação ou parada de veículos.

Art. 8º. As bombas para abastecimento deverão observar a distância mínima de 4,00m (quatro metros) de qualquer ponto da edificação e das divisas laterais e de fundo.

Art. 9º. Os equipamentos de lubrificação deverão ficar em compartimentos exclusivos, dos quais:

I - as paredes serão fechadas em toda altura, até a cobertura, ou providas de caixilhos fixos para iluminação;

II - as faces internas das paredes serão revestidas de material durável, impermeável e resistente às frequentes lavagens, em toda altura, e poderão ter painéis envidraçados até a verga (viga de sustentação);

III - o pé-direito será de acordo com o tipo de equipamento utilizado, observado o mínimo de 3,00m (três metros);

IV - os compartimentos que não dispuserem de carenagem, deverão ficar afastados das divisas do lote no mínimo 3,00m (três metros), e quando o vão de acesso estiver voltado para via pública ou para divisa do lote, deverão distar dessas linhas 6,00m (seis metros), no mínimo.

Art. 10. Os postos de serviços automobilísticos deverão dispor de instalações ou construções de tal forma que as propriedades vizinhas ou logradouros públicos não sejam atingidos pelos ruídos, vapores, jatos e aspersão de óleo originado dos serviços de abastecimento.

Parágrafo único. A instalação de suspiros ou respiros só será permitida dentro do imóvel, numa distância mínima de quatro metros de qualquer divisa.

CAPÍTULO II DAS REFORMAS E AMPLIAÇÕES

Art. 11. Os postos de combustíveis e serviços automobilísticos existentes poderão sofrer reforma e ampliação, desde que atendidas às disposições desta lei.

§1º. Não poderá ser rebaixado o meio-fio no trecho correspondente à curva de concordância das ruas, e no mínimo 6,00 m (seis metros), distante do alinhamento predial.



§2º. Quando da reforma e ampliação, os postos de combustível e serviços automobilísticos já existentes ficam isentos de se adequarem às distâncias externas estipuladas nesta lei.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES PERMITIDAS

Art. 12. Constituem atividades exclusivas dos postos de combustíveis o abastecimento e a venda a varejo de combustíveis e derivados de petróleo e etanol.

Parágrafo único. O carregamento, descarregamento e o manuseio dos produtos mencionados no *caput* só poderão ocorrer dentro da área construída, ficando expressamente proibido tais ações em vias públicas, pistas de rolamento e/ou calçadas que margeiam o posto de combustível.

Art. 13. São atividades permitidas aos postos de combustível e serviços automobilísticos:

I – lubrificação de veículos;

II – suprimento de água e ar;

III – comércio de peças e acessórios para veículos, bem como de artigos relacionados com a higiene, conservação, aparência e segurança de veículos;

IV - comércio de material impresso de suporte e divulgação ao turismo, lojas de conveniência, autopeças, farmácia, vídeo locadora, autoelétrica, oficina mecânica, borracharia, lavanderia, floricultura, banca de revistas, salão de beleza, desde que atendidas à legislação pertinente de cada segmento.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Art. 14. Os postos de combustíveis e serviços automobilísticos serão fiscalizados pelos seguintes órgãos municipais na medida de suas competências, além dos estaduais e federais a que estiverem submetidos por força de Lei, conforme segue:

I – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - SOSU;

III – Vigilância Sanitária;

IV – PRODEURBS.



Art. 15. Em caso de não cumprimento desta Lei, os estabelecimentos infratores ficam sujeitos sucessivamente às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade;

II – multa de 2.000 UR's (duas mil Unidades de Referência);

III - multa em dobro, em caso de reincidência;

IV- suspensão da atividade até correção das irregularidades;

V- cassação de alvará de licença de funcionamento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Para sua instalação, os postos de combustíveis e serviços automobilísticos dependerão de Atestado de Viabilidade emitido pelo Núcleo de Projetos de Desenvolvimento Urbano de Sinop – PRODEURBS.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO,
EM, 12 de dezembro de 2014.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 112/2014

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores;**

Com elevada honra submeto à apreciação dos nobres pares a inclusa propositura de Lei que *“Dispõe sobre a construção e a instalação de Postos de Combustíveis e Serviços Automobilísticos no âmbito municipal e dá outras providências.”*.

A proposta tem por objetivo atualizar a legislação que rege a matéria, disciplinando a construção e a instalação dos Postos de Combustíveis no município.

O referido projeto de lei trata das edificações, garantindo condições adequadas de funcionamento, principalmente no que se refere à segurança e à salubridade dos espaços construídos.

Além disso, a propositura versa sobre as reformas e ampliações, as atividades permitidas em tais estabelecimentos e a fiscalização, obdecidas as competências locais, haja vista que para a implantação de postos de combustíveis há que se observar ainda a legislação federal e estadual que regem a matéria.

Em face do disposto, consideramos justificada a presente matéria e esperamos contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do Projeto de Lei epigrafado, requerendo sua aprovação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 113/2014

DATA: 12 de dezembro de 2014

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal – CEF, através do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Modalidade Urbana/Pró-Transporte com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal - CEF no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões), através do Programa de Infraestrutura de Transporte da Modalidade Urbana/Pró-Transporte.

Art. 2º. O prazo do financiamento de que trata a presente Lei é de 240 (duzentos e quarenta) meses para pagamento, sendo 48 (quarenta e oito) meses de carência, com taxa de juro efetiva de 6% (seis por cento) ao ano, observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Modalidade Urbana/Pro - Transporte com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

§1º. Para garantia da dívida e demais obrigações decorrentes do financiamento a ser contraído pelo Município, observadas as finalidades indicadas no artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e transferir para o respectivo agente financeiro, ou como contra garantia ao Tesouro Nacional, em caráter irrevogável e irretroatável, as parcelas de sua cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICMS, na forma da legislação vigente.

§2º. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários necessários para a quitação dos encargos contratuais ou, ainda na hipótese de extinção das receitas necessárias para quitação dos encargos contratuais, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venha a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de financiamento autorizado por esta Lei.

§3º. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados no Programa PAC 2 – Pavimentação e Qualificação de Vias Urbanas/ 3ª Etapa.

Art. 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento, serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.



PREFEITURA DE
SINOP

Art. 4º. O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM, 12 de dezembro de 2014.



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SINOP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 113/2014

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasado em preceitos regimentais, encaminho para apreciação desta Colenda Casa de Leis o projeto apensado que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal – CEF, através do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Modalidade Urbana/Pró-Transporte com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e dá outras providências”*.

Trata a matéria de requerer autorização legislativa para o Município contrair empréstimo junto à Caixa Econômica Federal – CEF no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) dentro do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Modalidade Urbana/Pro - Transporte com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS. O financiamento será pago em 20 (vinte) anos, com 04 (quatro) anos de carência à juros de 6% (seis por cento) ao ano.

O município de Sinop teve sua Proposta/Carta Consulta nº 001702.02.86/2013-96 selecionada pelo Ministério das Cidades dentro do Programa de Aceleração do Crescimento PAC II – 3º Etapa, contemplando o Projeto de Pavimentação Asfáltica, Sinalização Viária, Passeio Público com Acessibilidade e Drenagem de Águas Pluviais nos bairros Setor Industrial e Residencial Brasília. O referido projeto prevê um total de 5.778 m (cinco mil, setecentos e setenta e oito metros) de vias a serem pavimentadas e um montante de 10.042 m (dez mil e quarenta e dois metros) de passeio com acessibilidade.

Assim, certo da compreensão dos membros que compõem essa augusta Casa Legislativa em vislumbrar a relevância para o nosso pleno desenvolvimento através da implantação desse importante modal urbano, requeiro sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Costa



ANEXO VIII - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

EVENTO: OPERAÇÃO DE CRÉDITO - PAC 2 - PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS - 3ª ETAPA - APF Nº 0414.376-99

I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16 I e §2º da LRF

DESPESAS	Impacto Orçamentário-Financeiro		
	2015	2016	2017
Dívida Contratada com Instituições Financeiras	288.452,39	280.297,01	271.652,34
TOTAIS	288.452,39	280.297,01	271.652,34

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

Para os anos de 2015 a 2017 = Valor do Financiamento R\$ 5.000.000,00, Taxa de Juros 6% ao ano, prazo do Financiamento 20 anos com carência de 48 meses para amortização do principal. Cálculos para pagamento dos Juros efetuados conforme Simulador de Financiamento em anexo.

2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO

Art. 17, §1º da LRF

FONTE DE RECURSOS	2015
Dotação Orçamentária: 04.010.0.0.28.843.0012.9002 - Serviço da Dívida Interna com Instituições Financeira.	288.452,39
Redução de despesas com investimentos	
TOTAL	288.452,39

Nota Explicativa 1: A despesa gerada ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento na Rubrica Orçamentária: 9002 - Serviço da Dívida Interna com Instituições Financeiras.

Nota Explicativa 2: Havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.

3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS

Art. 17, §§ 2º e 4º da LRF

EVENTO: OPERAÇÃO DE CRÉDITO - PAC 2 - PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS - 3ª ETAPA - APF Nº 0414.376-99

Fonte de Recursos	2016	2017
Receitas Correntes Previstas para o Exercício	280.297,01	271.652,34
Redução de despesas com investimentos		
TOTAL	280.297,01	271.652,34

Nota Explicativa 1: As Receitas Correntes tem uma margem de crescimento ano a ano em função da expansão da economia, da taxa inflacionária e do crescimento vegetativo do Município. Nas projeções de receitas deve ser observado o disposto no art. 12 da LRF.

Nota Explicativa 2: Nas previsões de despesas para os exercícios de 2016 e 2017 havendo a necessidade serão reduzidas as previsões com investimentos para atender a nova despesa gerada.



PREFEITURA DE
SINOP

Sinop-MT, 12 de dezembro de 2014

TEODORO MOREIRA LOPES
Secretario de Planejamento, Finanças e Orçamento

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal de 2015 há previsão de recursos suficientes para atender a despesa gerada, objeto deste projeto de Lei e que para 2016 e 2017 estaremos alocando os recursos necessários para atendê-la. Declaramos também que a mesma é compatível com o PPA e com a LDO de 2015.

JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROCOLO Nº <u>911/2014</u> DATA: <u>12 / 12 / 2014</u> HORÁRIO: <u>12 : 45</u></p> <p><i>[Signature]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>049 / 2014</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor:

MESA DIRETORA

Concede reposição salarial aos servidores do Poder Legislativo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustadas, a título de reposição salarial, em 6,33 % (seis vírgula trinta e três por cento), todas as referências constantes nas Tabelas de Progressão e Vencimentos dos Quadros Efetivo e Comissionado, Anexos I à IX, que passam a vigorar conforme anexos integrantes desta Lei, alterando a Lei Municipal nº 1598/2011, de 19 de dezembro de 2011 e suas alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

[Signature]
Dalton Martini
Presidente

[Signature]
Roger Schallenberger
2º Vice-Presidente

[Signature]
Julio Dias
1º Vice-Presidente

[Signature]
Mauro Garcia
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	--	------------------

Autor: MESA DIRETORA

ANEXO I – Agente de Serviços de Apoio I				
Ensino Fundamental Incompleto 40 hs – CE – 02				
CLASSE				
Nível	A	B	C	D
I	R\$ 1.094,48	R\$ 1.313,38	R\$ 1.576,05	R\$ 1.891,26
II	R\$ 1.116,37	R\$ 1.339,64	R\$ 1.607,57	R\$ 1.929,09
III	R\$ 1.138,70	R\$ 1.366,44	R\$ 1.639,72	R\$ 1.967,67
IV	R\$ 1.161,47	R\$ 1.393,77	R\$ 1.672,52	R\$ 2.007,02
V	R\$ 1.184,70	R\$ 1.421,64	R\$ 1.705,97	R\$ 2.047,16
VI	R\$ 1.208,39	R\$ 1.450,07	R\$ 1.740,09	R\$ 2.088,11
VII	R\$ 1.232,56	R\$ 1.479,07	R\$ 1.774,89	R\$ 2.129,87
VIII	R\$ 1.257,21	R\$ 1.508,66	R\$ 1.810,39	R\$ 2.172,46
IX	R\$ 1.282,36	R\$ 1.538,83	R\$ 1.846,60	R\$ 2.215,91
X	R\$ 1.308,00	R\$ 1.569,61	R\$ 1.883,53	R\$ 2.260,23
XI	R\$ 1.334,17	R\$ 1.601,00	R\$ 1.921,20	R\$ 2.305,44
XII	R\$ 1.360,85	R\$ 1.633,02	R\$ 1.959,62	R\$ 2.351,55
XIII	R\$ 1.388,07	R\$ 1.665,68	R\$ 1.998,81	R\$ 2.398,58
XIV	R\$ 1.415,83	R\$ 1.698,99	R\$ 2.038,79	R\$ 2.446,55
XV	R\$ 1.444,14	R\$ 1.732,97	R\$ 2.079,57	R\$ 2.495,48
XVI	R\$ 1.473,03	R\$ 1.767,63	R\$ 2.121,16	R\$ 2.545,39
XVII	R\$ 1.502,49	R\$ 1.802,98	R\$ 2.163,58	R\$ 2.596,30
XVIII	R\$ 1.532,54	R\$ 1.839,04	R\$ 2.206,85	R\$ 2.648,22
XIX	R\$ 1.563,19	R\$ 1.875,82	R\$ 2.250,99	R\$ 2.701,19
XX	R\$ 1.594,45	R\$ 1.913,34	R\$ 2.296,01	R\$ 2.755,21
XXI	R\$ 1.626,34	R\$ 1.951,61	R\$ 2.341,93	R\$ 2.810,32
XXII	R\$ 1.658,87	R\$ 1.990,64	R\$ 2.388,77	R\$ 2.866,52
XXIII	R\$ 1.692,04	R\$ 2.030,45	R\$ 2.436,54	R\$ 2.923,85
XXIV	R\$ 1.725,88	R\$ 2.071,06	R\$ 2.485,27	R\$ 2.982,33
XXV	R\$ 1.760,40	R\$ 2.112,48	R\$ 2.534,98	R\$ 3.041,98
XXVI	R\$ 1.795,61	R\$ 2.154,73	R\$ 2.585,68	R\$ 3.102,81
XXVII	R\$ 1.831,52	R\$ 2.197,83	R\$ 2.637,39	R\$ 3.164,87
XXVIII	R\$ 1.868,15	R\$ 2.241,78	R\$ 2.690,14	R\$ 3.228,17
XXIX	R\$ 1.905,52	R\$ 2.286,62	R\$ 2.743,94	R\$ 3.292,73
XXX	R\$ 1.943,63	R\$ 2.332,35	R\$ 2.798,82	R\$ 3.358,59



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº _____ / _____
--	------------------

Autor: MESA DIRETORA

ANEXO II – Agente de Serviços de Apoio II					
Ensino Fundamental Completo 40 hs – CE – 04					
CLASSE					
Nível	A	B	C	D	
I	R\$ 1.375,84	R\$ 1.651,01	R\$ 1.981,21	R\$ 2.377,45	
II	R\$ 1.403,36	R\$ 1.684,03	R\$ 2.020,83	R\$ 2.425,00	
III	R\$ 1.431,42	R\$ 1.717,71	R\$ 2.061,25	R\$ 2.473,50	
IV	R\$ 1.460,05	R\$ 1.752,06	R\$ 2.102,48	R\$ 2.522,97	
V	R\$ 1.489,25	R\$ 1.787,10	R\$ 2.144,52	R\$ 2.573,43	
VI	R\$ 1.519,04	R\$ 1.822,85	R\$ 2.187,42	R\$ 2.624,90	
VII	R\$ 1.549,42	R\$ 1.859,30	R\$ 2.231,16	R\$ 2.677,40	
VIII	R\$ 1.580,41	R\$ 1.896,49	R\$ 2.275,79	R\$ 2.730,94	
IX	R\$ 1.612,02	R\$ 1.934,42	R\$ 2.321,30	R\$ 2.785,56	
X	R\$ 1.644,26	R\$ 1.973,11	R\$ 2.367,73	R\$ 2.841,27	
XI	R\$ 1.677,14	R\$ 2.012,57	R\$ 2.415,08	R\$ 2.898,10	
XII	R\$ 1.710,68	R\$ 2.052,82	R\$ 2.463,39	R\$ 2.956,06	
XIII	R\$ 1.744,90	R\$ 2.093,88	R\$ 2.512,65	R\$ 3.015,18	
XIV	R\$ 1.779,80	R\$ 2.135,75	R\$ 2.562,91	R\$ 3.075,49	
XV	R\$ 1.815,39	R\$ 2.178,47	R\$ 2.614,16	R\$ 3.137,00	
XVI	R\$ 1.851,70	R\$ 2.222,04	R\$ 2.666,45	R\$ 3.199,74	
XVII	R\$ 1.888,73	R\$ 2.266,48	R\$ 2.719,78	R\$ 3.263,73	
XVIII	R\$ 1.926,51	R\$ 2.311,81	R\$ 2.774,17	R\$ 3.329,01	
XIX	R\$ 1.965,04	R\$ 2.358,05	R\$ 2.829,66	R\$ 3.395,59	
XX	R\$ 2.004,34	R\$ 2.405,21	R\$ 2.886,25	R\$ 3.463,50	
XXI	R\$ 2.044,43	R\$ 2.453,31	R\$ 2.943,97	R\$ 3.532,77	
XXII	R\$ 2.085,31	R\$ 2.502,38	R\$ 3.002,85	R\$ 3.603,42	
XXIII	R\$ 2.127,02	R\$ 2.552,42	R\$ 3.062,91	R\$ 3.675,49	
XXIV	R\$ 2.169,56	R\$ 2.603,47	R\$ 3.124,17	R\$ 3.749,00	
XXV	R\$ 2.212,95	R\$ 2.655,54	R\$ 3.186,65	R\$ 3.823,98	
XXVI	R\$ 2.257,21	R\$ 2.708,65	R\$ 3.250,38	R\$ 3.900,46	
XXVII	R\$ 2.302,36	R\$ 2.762,83	R\$ 3.315,39	R\$ 3.978,47	
XXVIII	R\$ 2.348,40	R\$ 2.818,08	R\$ 3.381,70	R\$ 4.058,04	
XXIX	R\$ 2.395,37	R\$ 2.874,44	R\$ 3.449,33	R\$ 4.139,20	
XXX	R\$ 2.443,28	R\$ 2.931,93	R\$ 3.518,32	R\$ 4.221,98	



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei
 Projeto Decreto Legislativo
 Projeto de Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

Nº _____ / _____

Autor: MESA DIRETORA

ANEXO III – Técnico de Gestão I					
Ensino Médio Completo 40 hs – CE – 05					
CLASSE					
Nível	A	B	C	D	
I	R\$ 1.628,31	R\$ 1.953,97	R\$ 2.344,77	R\$ 2.813,72	
II	R\$ 1.660,88	R\$ 1.993,05	R\$ 2.391,66	R\$ 2.869,99	
III	R\$ 1.694,09	R\$ 2.032,91	R\$ 2.439,49	R\$ 2.927,39	
IV	R\$ 1.727,98	R\$ 2.073,57	R\$ 2.488,28	R\$ 2.985,94	
V	R\$ 1.762,54	R\$ 2.115,04	R\$ 2.538,05	R\$ 3.045,66	
VI	R\$ 1.797,79	R\$ 2.157,34	R\$ 2.588,81	R\$ 3.106,57	
VII	R\$ 1.833,74	R\$ 2.200,49	R\$ 2.640,59	R\$ 3.168,71	
VIII	R\$ 1.870,42	R\$ 2.244,50	R\$ 2.693,40	R\$ 3.232,08	
IX	R\$ 1.907,82	R\$ 2.289,39	R\$ 2.747,27	R\$ 3.296,72	
X	R\$ 1.945,98	R\$ 2.335,18	R\$ 2.802,21	R\$ 3.362,66	
XI	R\$ 1.984,90	R\$ 2.381,88	R\$ 2.858,26	R\$ 3.429,91	
XII	R\$ 2.024,60	R\$ 2.429,52	R\$ 2.915,42	R\$ 3.498,51	
XIII	R\$ 2.065,09	R\$ 2.478,11	R\$ 2.973,73	R\$ 3.568,48	
XIV	R\$ 2.106,39	R\$ 2.527,67	R\$ 3.033,21	R\$ 3.639,85	
XV	R\$ 2.148,52	R\$ 2.578,22	R\$ 3.093,87	R\$ 3.712,64	
XVI	R\$ 2.191,49	R\$ 2.629,79	R\$ 3.155,75	R\$ 3.786,90	
XVII	R\$ 2.235,32	R\$ 2.682,38	R\$ 3.218,86	R\$ 3.862,63	
XVIII	R\$ 2.280,03	R\$ 2.736,03	R\$ 3.283,24	R\$ 3.939,89	
XIX	R\$ 2.325,63	R\$ 2.790,75	R\$ 3.348,90	R\$ 4.018,68	
XX	R\$ 2.372,14	R\$ 2.846,57	R\$ 3.415,88	R\$ 4.099,06	
XXI	R\$ 2.419,58	R\$ 2.903,50	R\$ 3.484,20	R\$ 4.181,04	
XXII	R\$ 2.467,97	R\$ 2.961,57	R\$ 3.553,88	R\$ 4.264,66	
XXIII	R\$ 2.517,33	R\$ 3.020,80	R\$ 3.624,96	R\$ 4.349,95	
XXIV	R\$ 2.567,68	R\$ 3.081,22	R\$ 3.697,46	R\$ 4.436,95	
XXV	R\$ 2.619,03	R\$ 3.142,84	R\$ 3.771,41	R\$ 4.525,69	
XXVI	R\$ 2.671,42	R\$ 3.205,70	R\$ 3.846,84	R\$ 4.616,21	
XXVII	R\$ 2.724,84	R\$ 3.269,81	R\$ 3.923,77	R\$ 4.708,53	
XXVIII	R\$ 2.779,34	R\$ 3.335,21	R\$ 4.002,25	R\$ 4.802,70	
XXIX	R\$ 2.834,93	R\$ 3.401,91	R\$ 4.082,30	R\$ 4.898,75	
XXX	R\$ 2.891,63	R\$ 3.469,95	R\$ 4.163,94	R\$ 4.996,73	



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei
 Projeto Decreto Legislativo
 Projeto de Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

Nº _____ / _____

Autor: MESA DIRETORA

ANEXO IV – Técnico de Gestão II					
Ensino Médio Completo 40 hs – CE – 06					
CLASSE					
Nível	A	B	C	D	
I	R\$ 1.880,71	R\$ 2.256,85	R\$ 2.708,22	R\$ 3.249,87	
II	R\$ 1.918,32	R\$ 2.301,99	R\$ 2.762,39	R\$ 3.314,86	
III	R\$ 1.956,69	R\$ 2.348,03	R\$ 2.817,63	R\$ 3.381,16	
IV	R\$ 1.995,82	R\$ 2.394,99	R\$ 2.873,99	R\$ 3.448,78	
V	R\$ 2.035,74	R\$ 2.442,89	R\$ 2.931,47	R\$ 3.517,76	
VI	R\$ 2.076,46	R\$ 2.491,75	R\$ 2.990,10	R\$ 3.588,12	
VII	R\$ 2.117,98	R\$ 2.541,58	R\$ 3.049,90	R\$ 3.659,88	
VIII	R\$ 2.160,34	R\$ 2.592,41	R\$ 3.110,90	R\$ 3.733,08	
IX	R\$ 2.203,55	R\$ 2.644,26	R\$ 3.173,11	R\$ 3.807,74	
X	R\$ 2.247,62	R\$ 2.697,15	R\$ 3.236,58	R\$ 3.883,89	
XI	R\$ 2.292,57	R\$ 2.751,09	R\$ 3.301,31	R\$ 3.961,57	
XII	R\$ 2.338,43	R\$ 2.806,11	R\$ 3.367,33	R\$ 4.040,80	
XIII	R\$ 2.385,20	R\$ 2.862,23	R\$ 3.434,68	R\$ 4.121,62	
XIV	R\$ 2.432,90	R\$ 2.919,48	R\$ 3.503,37	R\$ 4.204,05	
XV	R\$ 2.481,56	R\$ 2.977,87	R\$ 3.573,44	R\$ 4.288,13	
XVI	R\$ 2.531,19	R\$ 3.037,43	R\$ 3.644,91	R\$ 4.373,89	
XVII	R\$ 2.581,81	R\$ 3.098,17	R\$ 3.717,81	R\$ 4.461,37	
XVIII	R\$ 2.633,45	R\$ 3.160,14	R\$ 3.792,17	R\$ 4.550,60	
XIX	R\$ 2.686,12	R\$ 3.223,34	R\$ 3.868,01	R\$ 4.641,61	
XX	R\$ 2.739,84	R\$ 3.287,81	R\$ 3.945,37	R\$ 4.734,44	
XXI	R\$ 2.794,64	R\$ 3.353,56	R\$ 4.024,28	R\$ 4.829,13	
XXII	R\$ 2.850,53	R\$ 3.420,63	R\$ 4.104,76	R\$ 4.925,71	
XXIII	R\$ 2.907,54	R\$ 3.489,05	R\$ 4.186,86	R\$ 5.024,23	
XXIV	R\$ 2.965,69	R\$ 3.558,83	R\$ 4.270,59	R\$ 5.124,71	
XXV	R\$ 3.025,00	R\$ 3.630,00	R\$ 4.356,01	R\$ 5.227,21	
XXVI	R\$ 3.085,50	R\$ 3.702,60	R\$ 4.443,13	R\$ 5.331,75	
XXVII	R\$ 3.147,21	R\$ 3.776,66	R\$ 4.531,99	R\$ 5.438,39	
XXVIII	R\$ 3.210,16	R\$ 3.852,19	R\$ 4.622,63	R\$ 5.547,15	
XXIX	R\$ 3.274,36	R\$ 3.929,23	R\$ 4.715,08	R\$ 5.658,10	
XXX	R\$ 3.339,85	R\$ 4.007,82	R\$ 4.809,38	R\$ 5.771,26	



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei
 Projeto Decreto Legislativo
 Projeto de Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

Nº _____ / _____

Autor: MESA DIRETORA

ANEXO V – Técnico de Gestão III

Ensino Médio Completo 40 hs – CE – 07

CLASSE

Nível	A	B	C	D
I	R\$ 2.086,55	R\$ 2.503,86	R\$ 3.004,63	R\$ 3.605,56
II	R\$ 2.128,28	R\$ 2.553,94	R\$ 3.064,72	R\$ 3.677,67
III	R\$ 2.170,85	R\$ 2.605,02	R\$ 3.126,02	R\$ 3.751,22
IV	R\$ 2.214,26	R\$ 2.657,12	R\$ 3.188,54	R\$ 3.826,25
V	R\$ 2.258,55	R\$ 2.710,26	R\$ 3.252,31	R\$ 3.902,77
VI	R\$ 2.303,72	R\$ 2.764,46	R\$ 3.317,36	R\$ 3.980,83
VII	R\$ 2.349,79	R\$ 2.819,75	R\$ 3.383,70	R\$ 4.060,44
VIII	R\$ 2.396,79	R\$ 2.876,15	R\$ 3.451,38	R\$ 4.141,65
IX	R\$ 2.444,73	R\$ 2.933,67	R\$ 3.520,41	R\$ 4.224,49
X	R\$ 2.493,62	R\$ 2.992,34	R\$ 3.590,81	R\$ 4.308,98
XI	R\$ 2.543,49	R\$ 3.052,19	R\$ 3.662,63	R\$ 4.395,16
XII	R\$ 2.594,36	R\$ 3.113,24	R\$ 3.735,88	R\$ 4.483,06
XIII	R\$ 2.646,25	R\$ 3.175,50	R\$ 3.810,60	R\$ 4.572,72
XIV	R\$ 2.699,17	R\$ 3.239,01	R\$ 3.886,81	R\$ 4.664,17
XV	R\$ 2.753,16	R\$ 3.303,79	R\$ 3.964,55	R\$ 4.757,46
XVI	R\$ 2.808,22	R\$ 3.369,87	R\$ 4.043,84	R\$ 4.852,61
XVII	R\$ 2.864,39	R\$ 3.437,26	R\$ 4.124,72	R\$ 4.949,66
XVIII	R\$ 2.921,67	R\$ 3.506,01	R\$ 4.207,21	R\$ 5.048,65
XIX	R\$ 2.980,11	R\$ 3.576,13	R\$ 4.291,35	R\$ 5.149,63
XX	R\$ 3.039,71	R\$ 3.647,65	R\$ 4.377,18	R\$ 5.252,62
XXI	R\$ 3.100,50	R\$ 3.720,60	R\$ 4.464,73	R\$ 5.357,67
XXII	R\$ 3.162,51	R\$ 3.795,02	R\$ 4.554,02	R\$ 5.464,82
XXIII	R\$ 3.225,76	R\$ 3.870,92	R\$ 4.645,10	R\$ 5.574,12
XXIV	R\$ 3.290,28	R\$ 3.948,33	R\$ 4.738,00	R\$ 5.685,60
XXV	R\$ 3.356,08	R\$ 4.027,30	R\$ 4.832,76	R\$ 5.799,31
XXVI	R\$ 3.423,21	R\$ 4.107,85	R\$ 4.929,42	R\$ 5.915,30
XXVII	R\$ 3.491,67	R\$ 4.190,00	R\$ 5.028,01	R\$ 6.033,61
XXVIII	R\$ 3.561,50	R\$ 4.273,80	R\$ 5.128,57	R\$ 6.154,28
XXIX	R\$ 3.632,73	R\$ 4.359,28	R\$ 5.231,14	R\$ 6.277,36
XXX	R\$ 3.705,39	R\$ 4.446,47	R\$ 5.335,76	R\$ 6.402,91



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº _____ / _____

Autor: MESA DIRETORA

ANEXO VI – Analista de Gestão I

Nível Superior 40 hs – CE – 10

CLASSE

Nível	A	B	C	D
I	R\$ 4.417,84	R\$ 5.301,41	R\$ 6.361,69	R\$ 7.634,03
II	R\$ 4.506,20	R\$ 5.407,44	R\$ 6.488,92	R\$ 7.786,71
III	R\$ 4.596,32	R\$ 5.515,58	R\$ 6.618,70	R\$ 7.942,44
IV	R\$ 4.688,25	R\$ 5.625,90	R\$ 6.751,08	R\$ 8.101,29
V	R\$ 4.782,01	R\$ 5.738,41	R\$ 6.886,10	R\$ 8.263,32
VI	R\$ 4.877,65	R\$ 5.853,18	R\$ 7.023,82	R\$ 8.428,58
VII	R\$ 4.975,21	R\$ 5.970,25	R\$ 7.164,30	R\$ 8.597,15
VIII	R\$ 5.074,71	R\$ 6.089,65	R\$ 7.307,58	R\$ 8.769,10
IX	R\$ 5.176,20	R\$ 6.211,44	R\$ 7.453,73	R\$ 8.944,48
X	R\$ 5.279,73	R\$ 6.335,67	R\$ 7.602,81	R\$ 9.123,37
XI	R\$ 5.385,32	R\$ 6.462,39	R\$ 7.754,86	R\$ 9.305,84
XII	R\$ 5.493,03	R\$ 6.591,63	R\$ 7.909,96	R\$ 9.491,95
XIII	R\$ 5.602,89	R\$ 6.723,47	R\$ 8.068,16	R\$ 9.681,79
XIV	R\$ 5.714,95	R\$ 6.857,94	R\$ 8.229,52	R\$ 9.875,43
XV	R\$ 5.829,25	R\$ 6.995,10	R\$ 8.394,11	R\$ 10.072,94
XVI	R\$ 5.945,83	R\$ 7.135,00	R\$ 8.562,00	R\$ 10.274,40
XVII	R\$ 6.064,75	R\$ 7.277,70	R\$ 8.733,24	R\$ 10.479,88
XVIII	R\$ 6.186,04	R\$ 7.423,25	R\$ 8.907,90	R\$ 10.689,48
XIX	R\$ 6.309,76	R\$ 7.571,72	R\$ 9.086,06	R\$ 10.903,27
XX	R\$ 6.435,96	R\$ 7.723,15	R\$ 9.267,78	R\$ 11.121,34
XXI	R\$ 6.564,68	R\$ 7.877,61	R\$ 9.453,14	R\$ 11.343,76
XXII	R\$ 6.695,97	R\$ 8.035,17	R\$ 9.642,20	R\$ 11.570,64
XXIII	R\$ 6.829,89	R\$ 8.195,87	R\$ 9.835,04	R\$ 11.802,05
XXIV	R\$ 6.966,49	R\$ 8.359,79	R\$ 10.031,74	R\$ 12.038,09
XXV	R\$ 7.105,82	R\$ 8.526,98	R\$ 10.232,38	R\$ 12.278,85
XXVI	R\$ 7.247,93	R\$ 8.697,52	R\$ 10.437,03	R\$ 12.524,43
XXVII	R\$ 7.392,89	R\$ 8.871,47	R\$ 10.645,77	R\$ 12.774,92
XXVIII	R\$ 7.540,75	R\$ 9.048,90	R\$ 10.858,68	R\$ 13.030,42
XXIX	R\$ 7.691,57	R\$ 9.229,88	R\$ 11.075,86	R\$ 13.291,03
XXX	R\$ 7.845,40	R\$ 9.414,48	R\$ 11.297,37	R\$ 13.556,85



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei
 Projeto Decreto Legislativo
 Projeto de Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

Nº _____/_____

Autor: MESA DIRETORA

ANEXO VII – Analista de Gestão II

Nível Superior 40 hs – CE – 11

CLASSE

Nível	A	B	C	D
I	R\$ 4.840,79	R\$ 5.808,95	R\$ 6.970,74	R\$ 8.364,89
II	R\$ 4.937,61	R\$ 5.925,13	R\$ 7.110,15	R\$ 8.532,18
III	R\$ 5.036,36	R\$ 6.043,63	R\$ 7.252,36	R\$ 8.702,83
IV	R\$ 5.137,09	R\$ 6.164,50	R\$ 7.397,40	R\$ 8.876,88
V	R\$ 5.239,83	R\$ 6.287,79	R\$ 7.545,35	R\$ 9.054,42
VI	R\$ 5.344,62	R\$ 6.413,55	R\$ 7.696,26	R\$ 9.235,51
VII	R\$ 5.451,52	R\$ 6.541,82	R\$ 7.850,18	R\$ 9.420,22
VIII	R\$ 5.560,55	R\$ 6.672,66	R\$ 8.007,19	R\$ 9.608,62
IX	R\$ 5.671,76	R\$ 6.806,11	R\$ 8.167,33	R\$ 9.800,80
X	R\$ 5.785,19	R\$ 6.942,23	R\$ 8.330,68	R\$ 9.996,81
XI	R\$ 5.900,90	R\$ 7.081,08	R\$ 8.497,29	R\$ 10.196,75
XII	R\$ 6.018,91	R\$ 7.222,70	R\$ 8.667,24	R\$ 10.400,68
XIII	R\$ 6.139,29	R\$ 7.367,15	R\$ 8.840,58	R\$ 10.608,70
XIV	R\$ 6.262,08	R\$ 7.514,49	R\$ 9.017,39	R\$ 10.820,87
XV	R\$ 6.387,32	R\$ 7.664,78	R\$ 9.197,74	R\$ 11.037,29
XVI	R\$ 6.515,07	R\$ 7.818,08	R\$ 9.381,70	R\$ 11.258,03
XVII	R\$ 6.645,37	R\$ 7.974,44	R\$ 9.569,33	R\$ 11.483,19
XVIII	R\$ 6.778,27	R\$ 8.133,93	R\$ 9.760,72	R\$ 11.712,86
XIX	R\$ 6.913,84	R\$ 8.296,61	R\$ 9.955,93	R\$ 11.947,12
XX	R\$ 7.052,12	R\$ 8.462,54	R\$ 10.155,05	R\$ 12.186,06
XXI	R\$ 7.193,16	R\$ 8.631,79	R\$ 10.358,15	R\$ 12.429,78
XXII	R\$ 7.337,02	R\$ 8.804,43	R\$ 10.565,31	R\$ 12.678,37
XXIII	R\$ 7.483,76	R\$ 8.980,52	R\$ 10.776,62	R\$ 12.931,94
XXIV	R\$ 7.633,44	R\$ 9.160,13	R\$ 10.992,15	R\$ 13.190,58
XXV	R\$ 7.786,11	R\$ 9.343,33	R\$ 11.211,99	R\$ 13.454,39
XXVI	R\$ 7.941,83	R\$ 9.530,19	R\$ 11.436,23	R\$ 13.723,48
XXVII	R\$ 8.100,67	R\$ 9.720,80	R\$ 11.664,96	R\$ 13.997,95
XXVIII	R\$ 8.262,68	R\$ 9.915,21	R\$ 11.898,26	R\$ 14.277,91
XXIX	R\$ 8.427,93	R\$ 10.113,52	R\$ 12.136,22	R\$ 14.563,47
XXX	R\$ 8.596,49	R\$ 10.315,79	R\$ 12.378,95	R\$ 14.854,74



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº _____ / _____

Autor: MESA DIRETORA

ANEXO VIII – Analista de Gestão III

Nível Superior 40 hs – CE – 12

CLASSE

Nível	A	B	C	D
I	R\$ 5.253,72	R\$ 6.304,46	R\$ 7.565,36	R\$ 9.078,43
II	R\$ 5.358,79	R\$ 6.430,55	R\$ 7.716,66	R\$ 9.260,00
III	R\$ 5.465,97	R\$ 6.559,16	R\$ 7.871,00	R\$ 9.445,20
IV	R\$ 5.575,29	R\$ 6.690,35	R\$ 8.028,42	R\$ 9.634,10
V	R\$ 5.686,80	R\$ 6.824,15	R\$ 8.188,99	R\$ 9.826,78
VI	R\$ 5.800,53	R\$ 6.960,64	R\$ 8.352,77	R\$ 10.023,32
VII	R\$ 5.916,54	R\$ 7.099,85	R\$ 8.519,82	R\$ 10.223,78
VIII	R\$ 6.034,87	R\$ 7.241,85	R\$ 8.690,22	R\$ 10.428,26
IX	R\$ 6.155,57	R\$ 7.386,68	R\$ 8.864,02	R\$ 10.636,83
X	R\$ 6.278,68	R\$ 7.534,42	R\$ 9.041,30	R\$ 10.849,56
XI	R\$ 6.404,26	R\$ 7.685,11	R\$ 9.222,13	R\$ 11.066,55
XII	R\$ 6.532,34	R\$ 7.838,81	R\$ 9.406,57	R\$ 11.287,88
XIII	R\$ 6.662,99	R\$ 7.995,58	R\$ 9.594,70	R\$ 11.513,64
XIV	R\$ 6.796,25	R\$ 8.155,50	R\$ 9.786,60	R\$ 11.743,91
XV	R\$ 6.932,17	R\$ 8.318,61	R\$ 9.982,33	R\$ 11.978,79
XVI	R\$ 7.070,82	R\$ 8.484,98	R\$ 10.181,97	R\$ 12.218,37
XVII	R\$ 7.212,23	R\$ 8.654,68	R\$ 10.385,61	R\$ 12.462,74
XVIII	R\$ 7.356,48	R\$ 8.827,77	R\$ 10.593,33	R\$ 12.711,99
XIX	R\$ 7.503,61	R\$ 9.004,33	R\$ 10.805,19	R\$ 12.966,23
XX	R\$ 7.653,68	R\$ 9.184,41	R\$ 11.021,30	R\$ 13.225,56
XXI	R\$ 7.806,75	R\$ 9.368,10	R\$ 11.241,72	R\$ 13.490,07
XXII	R\$ 7.962,89	R\$ 9.555,46	R\$ 11.466,56	R\$ 13.759,87
XXIII	R\$ 8.122,14	R\$ 9.746,57	R\$ 11.695,89	R\$ 14.035,07
XXIV	R\$ 8.284,59	R\$ 9.941,50	R\$ 11.929,81	R\$ 14.315,77
XXV	R\$ 8.450,28	R\$ 10.140,33	R\$ 12.168,40	R\$ 14.602,08
XXVI	R\$ 8.619,28	R\$ 10.343,14	R\$ 12.411,77	R\$ 14.894,12
XXVII	R\$ 8.791,67	R\$ 10.550,00	R\$ 12.660,01	R\$ 15.192,01
XXVIII	R\$ 8.967,50	R\$ 10.761,00	R\$ 12.913,21	R\$ 15.495,85
XXIX	R\$ 9.146,85	R\$ 10.976,22	R\$ 13.171,47	R\$ 15.805,76
XXX	R\$ 9.329,79	R\$ 11.195,75	R\$ 13.434,90	R\$ 16.121,88



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> <i>Projeto de Lei</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto Decreto Legislativo</i> <input type="checkbox"/> <i>Projeto de Resolução</i> <input type="checkbox"/> <i>Requerimento</i> <input type="checkbox"/> <i>Indicação</i> <input type="checkbox"/> <i>Moção</i> <input type="checkbox"/> <i>Emenda</i>	Nº _____ / _____
--	---	------------------

Autor: MESA DIRETORA


ANEXO IX – Quadro Comissionado	
Referência	Vencimento Base / Mensal
CC-01	R\$ 1.457,88 / 200 horas
CC-02	R\$ 1.773,47 / 200 horas
CC-03	R\$ 1.970,98 / 200 horas
CC-04	R\$ 2.199,08 / 200 horas
CC-05	R\$ 2.688,61 / 200 horas
CC-06	R\$ 3.151,74 / 200 horas
CC-07	R\$ 3.950,85 / 200 horas
CC-08	R\$ 4.897,47 / 200 horas
CC-09	R\$ 5.370,89 / 200 horas
CC-10	R\$ 6.286,74 / 200 horas



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>940/2014</u> DATA: <u>12/12/2014</u> HORÁRIO: <u>12:45</u></p> 	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>050/2014</u></p>
---	--	---------------------------

Autor:

MESA DIRETORA

**Concede reajuste, a título de reposição salarial,
no subsídio dos vereadores de Sinop.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados, a título de reposição salarial, em 6,33 % (seis vírgula trinta e três por cento), os subsídios dos vereadores, estabelecidos através da Lei Municipal nº 1579/2011, de 08 de dezembro de 2011, e suas alterações posteriores.

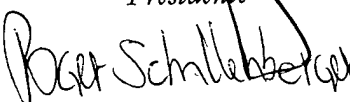
Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições contrárias.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,**


Dalton Martini
Presidente


Roger Schallenberger
2º Vice-Presidente


Júlio Dias
1º Vice-Presidente



Mauro Garcia
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>PROTOCOLO Nº <u>943/2014</u> DATA: <u>12/12/2014</u> HORÁRIO: <u>12:45</u></p> 	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>003</u> / <u>2014</u></p>
---	--	------------------------------------

Autor: MESA DIRETORA

Promove alterações no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Presidente promulgará a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 5º do Regimento Interno passa a vigorar com seu § 3º alterado e com a inclusão do § 5º, conforme segue:

Art. 5º - [...]

§ 1º - [...]

§ 2º - [...]

§ 3º - Nas sessões extraordinárias a Câmara Municipal somente deliberará as matérias constantes da convocação, ressalvada a hipótese dos §§ 4º e 5º deste artigo.

§ 4º - [...]

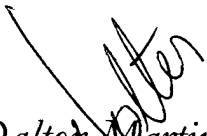
§ 5º - Nas sessões extraordinárias poderão ser deliberadas matérias não constantes da convocação, desde que haja autorização Plenária.

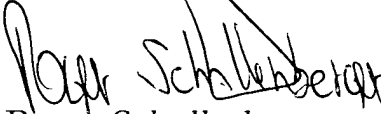
Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

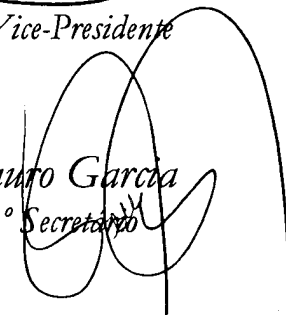
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Dalton Martini
Presidente


Roger Schallenberger
2º Vice-Presidente


Viliu Dias
1º Vice-Presidente


Mauro Garcia
1º Secretário

CAPÍTULO III DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

Art. 5º - A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente e anualmente de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro de cada ano.

Art. 5º com redação dada pela Resolução nº003/2006, de 07 de março de 2006.

§ 1º - Quando caírem em sábados, domingos ou feriados as sessões previstas para as datas fixadas neste artigo, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente.

§ 1º com redação dada pela Resolução nº003/2006, de 07 de março de 2006.

§ 2º - Considera-se recesso parlamentar o período compreendido entre 23 de dezembro à 1º de fevereiro e de 18 a 30 de julho.

§ 2º com redação dada pela Resolução nº003/2006, de 07 de março de 2006.

§ 3º - Nas sessões extraordinárias a Câmara Municipal somente deliberará as matérias constantes da convocação, ressalvada a hipótese do §4º deste artigo.

§ 3º com redação dada pela Resolução nº003/2006, de 07 de março de 2006.

§ 4º - Havendo medidas provisórias em vigor na data da convocação extraordinária da Câmara Municipal, serão elas automaticamente incluídas na pauta da convocação.

§4º com redação dada pela Resolução nº003/2006, de 07 de março de 2006.